

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



BOLETIM DE CONJUNTURA

BOCA

Ano VII | Volume 21 | Nº 62 | Boa Vista | 2025

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<https://doi.org/10.5281/zenodo.15171570>



DIREITO E LITERATURA: OS DIREITOS DE PERSONALIDADE EM A “HORA DA ESTRELA” DE CLARISSE LISPECTOR¹

Fernando Rodrigues de Almeida²

Resumo

Este ensaio científico examina a obra *A Hora da Estrela*, de Clarice Lispector, sob a perspectiva dos direitos da personalidade, explorando como a narrativa literária revela as limitações estruturais dessa categoria jurídica. A análise parte do apagamento identitário da protagonista Macabéa, cuja inexistência simbólica e social evidencia a fragilidade dos mecanismos normativos de reconhecimento. A pesquisa adota o método dedutivo, com natureza exploratória, descritiva e multidisciplinar, articulando os campos do direito, da filosofia e da literatura. Os procedimentos metodológicos incluem levantamento bibliográfico de dados secundários, abrangendo tanto textos literários quanto produções teóricas e científicas. A análise dos dados é conduzida por meio de uma abordagem hermenêutica, com ênfase na hermenêutica jurídica e literária, permitindo interpretar criticamente os sentidos normativos da personalidade jurídica à luz da experiência narrada. Conclui-se que *A Hora da Estrela* não apenas representa a dissolução de uma identidade, mas também questiona a própria estrutura dos direitos da personalidade, revelando que sua funcionalidade depende tanto da inclusão quanto da exclusão de sujeitos no campo da visibilidade jurídica.

Palavras-chave: Clarice Lispector; Direitos da Personalidade; Literatura; Natureza Jurídica.

Abstract

This scientific essay examines *The Hour of the Star*, by Clarice Lispector, through the lens of personality rights, exploring how the literary narrative exposes the structural limitations of this legal category. The analysis departs from the protagonist Macabéa's erasure of identity, whose symbolic and social non-existence reveals the fragility of normative mechanisms of recognition. The research adopts a deductive method, with an exploratory, descriptive, and multidisciplinary nature, integrating the fields of law, philosophy, and literature. Methodological procedures include a bibliographic review of secondary data sources, comprising literary works and academic scholarship. Data analysis is conducted through a hermeneutic approach, with emphasis on legal and literary hermeneutics, enabling a critical interpretation of the normative meaning of legal personality in light of the narrated experience. It is concluded that *The Hour of the Star* not only portrays the dissolution of an identity, but also critically challenges the very structure of personality rights, revealing that their functionality depends equally on the inclusion and exclusion of certain subjects from the realm of legal visibility.

Keywords: Clarice Lispector; Legal Nature; Literature; Personality Rights.

¹ A presente pesquisa contou com apoio institucional do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI).

² Professor da Universidade Cesumar (UniCesumar). Doutor em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar (UniCesumar). E-mail: fernando.almeida@unicesumar.edu.br



INTRODUÇÃO

A obra “A Hora da Estrela”, de Clarice Lispector, constitui um marco na literatura brasileira por sua abordagem crua da exclusão social e da negação da subjetividade. A protagonista, Macabéa, figura como um corpo desprovido de reconhecimento, atravessando a narrativa sem um rosto que possa convocar alteridade e sem uma história que lhe garanta agência. Sua trajetória, marcada pela ausência de identidade, torna-se um campo fértil para uma leitura sob a ótica dos direitos da personalidade, pois evidencia não apenas a precarização da existência, mas a impossibilidade mesma de sua inscrição no campo do reconhecimento jurídico e social. Mais do que uma ficção sobre a marginalização, A Hora da Estrela expõe um fenômeno estrutural: a existência de sujeitos cuja personalidade jurídica, embora formalmente assegurada, não se efetiva enquanto mecanismo de proteção e garantia de dignidade.

A literatura jurídica tem dedicado atenção significativa à teoria dos direitos da personalidade, especialmente no que tange à sua historicidade e fundamentação dogmática, autores que analisam a personalidade como um pressuposto normativo da individualidade, um elemento que, em tese, precede a própria ação do direito positivo. No entanto, à luz de uma leitura crítica da teoria jurídica contemporânea, sobretudo sob a influência de Walter Benjamin e Giorgio Agamben, observa-se que a personalidade não é um dado originário, mas uma construção normativa permeada por mecanismos de exclusão. No campo da literatura, a análise de A Hora da Estrela já foi abordada por estudiosos da marginalização e da estrutura narrativa da obra, mas há uma lacuna significativa na investigação que articula o romance com a problemática da personalidade jurídica. Ao mobilizar a literatura como ferramenta de reflexão jurídica, este estudo busca preencher esse vazio ao demonstrar como a trajetória de Macabéa desvela a estrutura de exclusão presente no próprio conceito normativo da personalidade.

A questão central que norteia esta pesquisa consiste em investigar de que forma a trajetória de Macabéa evidencia a fragilidade da personalidade jurídica como mecanismo de reconhecimento e inclusão social. Partindo do pressuposto de que o direito da personalidade se estrutura como um dispositivo normativo destinado a garantir a individualização e a proteção do sujeito, busca-se demonstrar que a obra de Lispector revela precisamente o contrário: a possibilidade de um sujeito destituído de personalidade, cuja existência se esvai na ausência de nomeação jurídica e social. A leitura da narrativa sob esse viés permite questionar até que ponto a teoria dos direitos da personalidade opera, de fato, como um instrumento universal ou se, ao contrário, reproduz um modelo de exclusão que nega a personalidade àqueles que não se encaixam nos moldes estabelecidos pelo direito.

Justifica-se esta investigação não apenas pela relevância acadêmica do tema, mas pela necessidade de expandir o debate sobre os direitos da personalidade para além do campo normativo,



incorporando uma perspectiva crítica que permita vislumbrar seus limites estruturais. A obra de Lispector fornece um campo privilegiado para essa análise, pois insere o leitor em uma narrativa onde o direito não se apresenta como uma instância abstrata de proteção, mas como um dispositivo cuja ausência se faz sentir no corpo e na existência da protagonista. A relevância deste estudo reside, portanto, na possibilidade de repensar a teoria da personalidade jurídica à luz da experiência concreta daqueles que, como Macabéa, não possuem sequer um rosto passível de reconhecimento.

Metodologicamente, esta pesquisa adota uma abordagem interdisciplinar, articulando teoria jurídica, filosofia e literatura para demonstrar como o direito da personalidade não é uma categoria neutra, mas um constructo histórico permeado por exclusões normativas. O estudo baseia-se na análise textual da obra de Lispector, com especial atenção aos trechos que evidenciam a destituição identitária da protagonista, e no referencial teórico de Walter Benjamin e Giorgio Agamben, cujas formulações sobre o direito e a exclusão são centrais para a argumentação. Ao examinar a relação entre Macabéa e Madama Carlota, por exemplo, busca-se demonstrar como o destino, enquanto promessa normativa, opera dentro da narrativa como uma extensão do próprio direito, mascarando sua função excludente sob uma roupagem mitológica.

O ensaio científico está estruturado da seguinte forma: inicialmente, apresenta-se uma revisão teórica sobre a noção de direitos da personalidade e suas implicações no campo jurídico e, em sequência uma justificação metodológica sobre a abordagem da intersecção entre direito e literatura. Em seguida, procede-se à análise da obra de Lispector, com ênfase na trajetória de Macabéa e nos mecanismos narrativos que evidenciam sua exclusão social e identitária. Por fim, discute-se a relação entre direito e mitologia, articulando a análise da narrativa com as contribuições teóricas de Benjamin e Agamben

O trabalho tem como fim apresentar reflexões sobre a aplicabilidade da teoria dos direitos da personalidade a sujeitos que, como Macabéa, escapam aos limites do reconhecimento normativo.

MARCO JURÍDICO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Antes de avançar para o desenvolvimento analítico proposto, é essencial estabelecer o marco jurídico no qual este estudo se insere, ou seja, o referencial teórico sobre os Direitos da Personalidade, seu estado da arte e a forma como é abordado no presente ensaio científico.

A problemática central dos direitos da personalidade reside em sua natureza e conceituação. Tradicionalmente compreendidos como inerentes à pessoa, esses direitos estão historicamente vinculados à normatividade positivista. Assim, a definição do marco teórico e do estado da arte dessa categoria jurídica representa o recorte epistemológico de interesse neste estudo. Desde sua classificação



como direitos privados até sua posterior expansão para princípios fundamentais, percebe-se um esforço contínuo para harmonizar a propriedade natural da pessoa com a normatividade formal. Contudo, essa tentativa de conciliação evidencia uma tensão conceitual: um direito considerado inerente deve coexistir com uma norma aplicável dentro do modelo democrático parlamentar. Essa dificuldade de compatibilização entre a essência da personalidade e sua normatividade impõe desafios práticos, pois, sem uma base conceitual precisa, sua implementação pode ser prejudicada. Savigny, por exemplo, definia a personalidade como uma capacidade jurídica, uma expressão da existência humana em sua dimensão jurídica (SAVIGNY, 1840, p. 337). Em contrapartida, Schreiber (2013, p. 13) via esses direitos como atributos essenciais e inalienáveis da pessoa, oriundos de um processo histórico contínuo de afirmação de direitos.

A tradição jurídica alemã, consolidada no final do século XIX, reforçou a concepção dos direitos da personalidade como inerentes à própria essência humana. Isso implica a garantia da integridade física e moral, bem como o pleno desenvolvimento do indivíduo. Esse reconhecimento jurídico assegura a proteção da dignidade e singularidade da pessoa em todas as esferas da vida. No entanto, apesar da formalização desses direitos no ordenamento jurídico, sobretudo a partir da segunda metade do século XX, o direito contemporâneo ainda enfrenta um paradoxo: os direitos da personalidade mantêm traços do naturalismo, ao mesmo tempo em que são positivados em normas jurídicas (TEPEDINO, 2004, p. 27). Essa dualidade demanda um tratamento mais sofisticado nas discussões doutrinárias e jurisprudenciais.

No Brasil, embora a concepção privatista dos direitos da personalidade predomine, houve esforços para ampliá-los e constitucionalizá-los. A tentativa de expandir sua abrangência semântica intensificou-se especialmente após o *linguistic turn*, aproximando esses direitos de uma fundamentação principiológica voltada à sua efetivação dentro da normatividade do Código Civil (SIQUEIRA; POMIN, 2023, p. 634). Historicamente, esses direitos garantiam a proteção da honra, imagem e integridade física, mas sua abrangência foi ampliada para incluir aspectos como privacidade e autonomia, o que trouxe novos desafios interpretativos. A expansão desses direitos precisa ser equilibrada com sua base positivista, sob o risco de comprometer sua aplicabilidade (MORAES; VIEIRA, 2020, p. 748).

Os direitos da personalidade ultrapassam o ordenamento jurídico positivado, sendo inerentes à pessoa e não restritos à literalidade da lei. No entanto, essa ampliação deve ser equilibrada com a necessidade de manter uma fundamentação positivista, especialmente no contexto do Código Civil brasileiro (SIQUEIRA; SILVA; ITODA, 2023, p. 7). Autores como Dirceu Siqueira ressaltam a importância de expandir os direitos da personalidade sem comprometer sua legitimidade estatal (MOREIRA; SIQUEIRA, 2023, p. 121). Parte da doutrina defende a necessidade de recorrer a fontes



supralegais, uma vez que esses direitos, por serem inerentes à condição humana, transcendem as normas positivadas (GONDIM FILHO; MELO, 2018, p. 137).

Por outro lado, a despersonalização promovida pelo positivismo como forma de combate ao autoritarismo encontra entraves práticos quando aplicada aos direitos da personalidade. Teorias como a teologia política de Carl Schmitt questionam essa despersonalização, argumentando que o reconhecimento da personalidade jurídica deve ir além do positivismo estrito (SCHMITT, 2021). No entanto, a ontologia desses direitos, embora relevante, escapa da estrutura estática do direito. A tentativa de interpretar esses direitos sob uma perspectiva existencial pode, paradoxalmente, esvaziar sua normatividade e comprometer sua eficácia no contexto jurídico atual (TEIXEIRA; LOPES, 2021, p. 613).

Por fim, a natureza paradoxal dos direitos da personalidade evidencia sua conexão com elementos subjetivos, estruturando um campo jurídico que oscila entre o positivismo e o naturalismo. A negação dos direitos subjetivos marca o início do esvaziamento da noção de pessoa no direito civil, um eixo central do direito privado contemporâneo, que fundamenta a valorização da pessoa humana como um de seus princípios essenciais (OLIVEIRA; MUNIZ, 2020, p. 359). Essa dualidade exige um equilíbrio entre normatividade e centralidade da pessoa, sem comprometer os fundamentos da ciência jurídica. Este autor já argumentou que a formulação desses direitos como garantias pode gerar ambiguidades conceituais, ora sendo apresentados como inerentes ao indivíduo, ora como expressão de um dever-ser despersonalizado, atrelado a um purismo metodológico abstrato (ALMEIDA; SIQUEIRA, 2020, p. 84). Autores como Ikeda e Teixeira (2022) também abordam essa problemática ao examinar a natureza jurídica dos direitos da personalidade e sua relação com o Estado, defendendo que esses direitos derivam de uma ordem de direito natural, o que tornaria sua classificação estritamente positivista incompatível com a lógica do dever-ser puro.

No Brasil, os direitos da personalidade situam-se em um campo de tensão entre jusnaturalismo e juspositivismo, evidenciando um dilema fundamental no direito nacional. De um lado, a vertente jusnaturalista sustenta que tais direitos são inerentes à condição humana, decorrentes da dignidade intrínseca da pessoa, transcendendo qualquer codificação legislativa. De outro, sua efetivação no ordenamento jurídico se insere no domínio juspositivista, onde são moldados pelas normas estabelecidas pelo Estado. Esse dualismo impõe desafios tanto para a definição teórica quanto para a aplicação prática desses direitos, sem descaracterizar sua essência. Há um movimento em prol da integração dos direitos da personalidade em uma estrutura principiológica contemporânea, por meio de sua constitucionalização e ampliação, mas a compatibilização entre sua natureza inata e sua normatização jurídica continua sendo um obstáculo significativo.



O desenvolvimento normativo dos direitos da personalidade no Brasil vem sendo impulsionado por demandas sociais que exigem uma compreensão mais dinâmica e instrumental dessa categoria jurídica. Siqueira e Souza (2024, p. 249) destacam que esses direitos devem ser compreendidos como o mínimo necessário para a proteção da dignidade humana em contextos cada vez mais sensíveis, como o educacional, onde a privacidade e a imagem se tornam centrais. Na mesma linha, Almeida (2024, p. 3) propõe a noção de uma efetivação instrumental da personalidade, segundo a qual a eficácia desses direitos depende de sua capacidade de organização e mediação de demandas concretas em um campo jurídico fragmentado e em constante transformação. Já Otero *et al.* (2024, p. 7) revelam que, ao longo do tempo, o tratamento jurídico do dano extrapatrimonial nos sistemas alemão, italiano e brasileiro tem servido como expressão concreta da expansão da tutela da personalidade, o que demonstra o caráter historicamente situado — e não meramente abstrato — desses direitos.

Além disso, a complexidade das transformações sociais e tecnológicas evidencia a necessidade de uma reconfiguração dos instrumentos de proteção da personalidade, especialmente em contextos digitais e institucionais, demonstram como os direitos da personalidade — honra, imagem e privacidade — enfrentam tensões normativas no ambiente escolar, especialmente após a promulgação da Lei nº 15.001/2024, o que exige estratégias jurídicas mais refinadas para equilibrar transparência e proteção de dados (MANZATO *et al.*, 2025, p. 251). Em sintonia com esse desafio, Manzato, Soares e Cugula (2024, p. 33) argumentam que a tutela dos dados pessoais em contratos digitais constitui uma extensão contemporânea dos direitos da personalidade, exigindo a aplicação coordenada da Lei Geral de Proteção de Dados com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana.

Contudo essa problemática não se restringe ao cenário brasileiro. Internacionalmente, esse dilema também se manifesta, ainda que com nuances distintas. Em algumas tradições jurídicas, como no direito inglês, os direitos da personalidade não possuem um reconhecimento sistemático, sendo protegidos de forma fragmentada por diferentes legislações e regulamentos. A ausência de um fundamento normativo coeso demonstra uma lacuna na proteção da personalidade, uma vez que sua tutela é dispersa e não integra plenamente o sujeito de direito. O reconhecimento da pessoa como um ser físico e moral-espiritual é defendido como essencial, priorizando uma perspectiva ontológica em detrimento da formalidade jurídica (BOOTHE, 2022, p. 400).

Em contraste, certas jurisdições, como a União Europeia, apresentam um fortalecimento desses direitos por meio de legislações específicas, como o GDPR, que trata da privacidade e proteção de dados pessoais, reconhecendo-os como extensões dos direitos da personalidade. O GDPR exemplifica a abordagem do direito europeu, ao considerar os dados pessoais como parte da identidade individual e garantir sua proteção quase compulsória, reforçando a conexão entre normatividade e subjetividade



(KLINK-STRAUB; STRAUB, 2020, p. 673). A inexistência de uma doutrina consolidada no Reino Unido contrasta com abordagens mais normativas, como a da China, onde o Código Civil Chinês instituiu um regime jurídico específico para os direitos da personalidade, diferenciando-os claramente dos direitos patrimoniais e de propriedade (LIXIN, 2023, p.40).

No campo doutrinário, Fuentes e Caro analisam a relação entre a instrumentalidade da personalidade e o conceito de subjetividade, sustentando que a fundamentação jurídica de determinados direitos deve se basear na valorização intrínseca do ser humano, independentemente de sua utilidade instrumental (BACHMANN FUENTES; NAVARRO CARO, 2022, p. 369).

A construção dos direitos da personalidade no cenário jurídico europeu tem servido como referência para o aprofundamento do debate brasileiro, sobretudo a partir de modelos como o alemão, que consagram um direito geral da personalidade assentado na jurisprudência constitucional. Zanini (2021, p. 80) observa que a Corte Constitucional Alemã estruturou esse direito como cláusula geral de proteção à dignidade humana, operando tanto como fundamento normativo quanto como limite de atuação dos demais direitos fundamentais, o que confere plasticidade e profundidade ao tratamento jurídico da pessoa enquanto centro do ordenamento.

Essa perspectiva de centralidade da pessoa também se manifesta nas análises comparativas entre ordenamentos, como na investigação de Hibner e Silvestre (2017, p. 192) que identificam, no sistema italiano, a prevalência das tutelas preventiva, restauradora e compensatória voltadas à proteção da personalidade frente às violações contemporâneas, especialmente nas esferas digital e familiar. De maneira complementar, Pottes de Mello (2018, p. 15) destaca que a comunhão valorativa entre os sistemas brasileiro e português se fundamenta no diálogo das fontes entre Direito Constitucional e Direito Civil, cuja interpenetração fortalece a noção da personalidade como categoria normativa relacional, responsável por irradiar deveres éticos nas relações contratuais e sociais.

A tentativa de aplicar esses conceitos fora do contexto ocidental, como na China, reforça a necessidade de um reconhecimento que contemple tanto a materialidade quanto a dimensão espiritual da personalidade. Esse movimento reflete um esforço global para ajustar o reconhecimento dos direitos da personalidade aos desafios contemporâneos, garantindo uma proteção que vá além da mera normatização e assegure o pleno desenvolvimento humano em todas as suas dimensões.

Com essa constante tensão entre sua essência ontológica e sua formalização normativa, a justificação desses direitos aponta para um dilema central: a necessidade de conciliar sua natureza inata com sua positivação no ordenamento jurídico. Essa dualidade, que se verifica tanto no contexto brasileiro quanto em diversas tradições jurídicas internacionais, demanda uma abordagem mais crítica e refinada, especialmente ao buscar o equilíbrio entre a proteção da dignidade humana e os mecanismos



jurídicos que garantem sua eficácia. Ao considerar as distintas abordagens doutrinárias e os desafios impostos pela contemporaneidade, este estudo propõe uma análise que reconhece os direitos da personalidade não apenas como garantias positivadas, mas como expressões da própria existência humana, cujo reconhecimento transcende os limites do direito formal e alcança as esferas da subjetividade e da identidade pessoal.

A escolha de *A Hora da Estrela* como objeto de análise para a teoria dos direitos da personalidade não se dá por mero exercício interdisciplinar, mas pela constatação de que a obra de Clarice Lispector opera como um campo privilegiado para a investigação dos limites e das contradições dessa categoria jurídica. Se o direito da personalidade se fundamenta na individualização do sujeito e na sua capacidade de ser reconhecido como pessoa dentro de um sistema normativo, então a figura de Macabéa evidencia precisamente o que ocorre quando essa individualização falha ou sequer se concretiza. A personagem não é apenas um caso de exclusão social, mas um corpo destituído de qualquer atributo que a insira na esfera da dignidade, da autodeterminação e do reconhecimento, elementos centrais da dogmática dos direitos da personalidade. Sua trajetória não se constrói sobre um processo de negação de direitos que lhe seriam originários, mas sobre a impossibilidade mesma de sua inscrição no campo da personalidade jurídica.

A investigação jurídica, portanto, não pode se restringir à leitura normativa dos direitos da personalidade como garantias formais de reconhecimento do sujeito, pois a obra demonstra que a ausência de reconhecimento não se dá apenas pela violação da norma, mas pela própria organização da norma como uma estrutura que institui o que pode e o que não pode ser reconhecido. A literatura, nesse sentido, surge como método de investigação do direito, pois expõe a norma não apenas em sua formulação abstrata, mas em seu impacto sobre a experiência concreta do sujeito e nas formas de exclusão que ela legitima. Em *A Hora da Estrela*, não há apenas a ausência do direito, mas a revelação de que o direito pode operar como um espaço de invisibilização, ao passo que a personalidade jurídica, em vez de ser um atributo essencial e universal, se apresenta como uma construção histórica e contingente. O método de análise literária aplicado ao direito permite, assim, acessar aquilo que a dogmática jurídica frequentemente obscurece: a precariedade da individualidade dentro de um sistema normativo que não apenas protege, mas também condiciona a possibilidade mesma de ser reconhecido como sujeito. Macabéa, enquanto figura-limite da personalidade, não apenas questiona a aplicabilidade dos direitos da personalidade a sujeitos precarizados, mas também expõe as fissuras da própria ideia de personalidade como uma garantia natural e inquestionável do ordenamento jurídico. Ao mobilizar a literatura como chave metodológica, este estudo busca, portanto, não apenas compreender a vulnerabilidade de Macabéa dentro do direito, mas questionar a forma como o direito da personalidade



se estrutura e se legitima ao longo de sua história, evidenciando que sua funcionalidade normativa está atrelada a processos de exclusão tão fundamentais quanto os de inclusão.

Em A Hora da Estrela, não há apenas a ausência do direito, mas a revelação de que o direito pode operar como um espaço de invisibilização, ao passo que a personalidade jurídica, em vez de ser um atributo essencial e universal, se apresenta como uma construção histórica e contingente. O método de análise literária aplicado ao direito permite, assim, acessar aquilo que a dogmática jurídica frequentemente obscurece: a precariedade da individualidade dentro de um sistema normativo que não apenas protege, mas também condiciona a possibilidade mesma de ser reconhecido como sujeito. Macabéa, enquanto figura-limite da personalidade, não apenas questiona a aplicabilidade dos direitos da personalidade a sujeitos precarizados, mas também expõe as fissuras da própria ideia de personalidade como uma garantia natural e inquestionável do ordenamento jurídico. Ao mobilizar a literatura como chave metodológica, este estudo busca, portanto, não apenas compreender a vulnerabilidade de Macabéa dentro do direito, mas questionar a forma como o direito da personalidade se estrutura e se legitima ao longo de sua história, evidenciando que sua funcionalidade normativa está atrelada a processos de exclusão tão fundamentais quanto os de inclusão.

A análise dos direitos da personalidade conduz a uma reflexão que ultrapassa os limites do campo jurídico, adentrando esferas mais profundas da experiência humana. A essência da personalidade, conforme demonstrado, impõe desafios não apenas normativos, mas também conceituais, exigindo um olhar que vá além do positivismo jurídico estrito. Sendo a personalidade uma característica intrínseca à condição humana, sua compreensão não pode se restringir a uma normatividade rígida sem comprometer sua conexão com a dimensão existencial. Esse ponto, quando analisado sob uma ótica mais ampla, revela a necessidade de conceber a personalidade não apenas como uma questão de direito, mas como um elemento intrinsecamente ligado à ontologia do ser.

A modernidade, ao privilegiar o formalismo, frequentemente distancia-se de uma compreensão mais abrangente da personalidade humana. Em uma realidade em que a norma se sobrepõe à substância, corre-se o risco de negligenciar a verdadeira natureza do sujeito, que não se define apenas pelo cumprimento de direitos e deveres, mas também por sua plena existência. Essa tensão entre forma e essência, presente nas discussões sobre os direitos da personalidade, sugere uma abordagem mais complexa, na qual subjetividade e universalidade se entrelaçam, configurando um campo de tensão que transcende o estritamente jurídico.

É nessa interseção entre ser e dever-ser que se percebe como a personalidade, ao ser juridicamente tratada como um direito, reflete um desafio ainda mais profundo. Assim como o direito, a existência humana se equilibra entre o que se espera que ela seja e o que de fato é. A personalidade,



nesse contexto, funciona como um espelho no qual a sociedade projeta suas expectativas, mas que, em sua essência, carrega uma profundidade inatingível pelas estruturas normativas que a regulamentam.

A dificuldade em conciliar o que é e o que deveria ser, que permeia a estruturação dos direitos da personalidade, encontra ressonância nas expressões mais íntimas da experiência individual. O ser humano, quando privado de sua essência, seja por um sistema jurídico excessivamente racionalista ou pela alienação em sua própria existência, enfrenta uma crise que vai além do aspecto normativo, alcançando uma dimensão existencial. Nesse vácuo, onde a forma esvazia o conteúdo, surge a necessidade de uma reavaliação mais profunda do significado de ser, verdadeiramente, uma pessoa.

Essa busca, muitas vezes silenciosa, por uma essência que transcenda a normatividade manifesta-se intensamente em diversas expressões literárias e filosóficas, nas quais o indivíduo é instigado a confrontar sua própria existência diante do vazio. Assim como ocorre com a personalidade jurídica, o ser humano encontra-se frequentemente imerso em uma realidade que lhe exige respostas, mas na qual, paradoxalmente, depara-se com ainda mais perguntas.

Diante dessa complexidade conceitual, histórica e normativa, evidencia-se que os direitos da personalidade não podem ser apreendidos apenas como categorias jurídicas abstratas, mas como construções permeadas por disputas de sentido, contextos históricos e formas de exclusão. A tensão entre sua dimensão ontológica e sua formalização normativa revela um campo de fricção que exige um olhar mais sensível às experiências de precariedade, apagamento e não reconhecimento. É justamente nesse ponto que a literatura se apresenta como uma via legítima de investigação jurídica, ao oferecer imagens e narrativas capazes de revelar não apenas o que está protegido pela norma, mas também aquilo que permanece invisível à sua estrutura. A escolha da obra *A Hora da Estrela*, de Clarice Lispector, como objeto de análise neste ensaio, decorre da sua capacidade de dramatizar o fracasso do reconhecimento jurídico da personalidade em sua forma mais radical: quando a própria inscrição no campo do direito se torna impossível. Trata-se, portanto, de deslocar o olhar jurídico para além dos limites da dogmática, permitindo que a figura de Macabéa ilumine as zonas de sombra da teoria dos direitos da personalidade e exponha as fissuras que a sustentam.

FUNDAMENTAÇÃO METODOLÓGICA DO ESTUDO

Apresentar-se-á, de início, uma justificativa metodológica para a interseção entre direito e literatura. A metodologia deste estudo adota uma abordagem qualitativa e dedutiva, com foco em uma pesquisa bibliográfica interdisciplinar. O método dedutivo possibilita a elaboração de uma análise crítica



que investiga a relação entre direito e literatura, considerando como as narrativas literárias contribuem para uma reflexão mais aprofundada sobre o universo jurídico.

A coleta de dados baseia-se na revisão de obras clássicas e contemporâneas, permitindo inferir a inexistência de limites estritos entre os discursos jurídico e literário, ressaltando a importância das narrativas literárias para a compreensão do direito. A análise dos dados busca explorar as conexões entre a racionalidade jurídica e a imaginação literária, diferenciando a racionalidade instrumental do direito da racionalidade estética inerente à literatura. Esse exame, aplicado à interseção entre os direitos da personalidade e a obra “A hora da estrela” de Clarisse Lispector”, possibilita um aprofundamento na compreensão das subjetividades envolvidas nos processos jurídicos, ampliando a percepção sobre a aplicação do direito em distintos contextos sociais e evidenciando como a literatura pode lançar luz sobre dilemas éticos e existenciais inerentes a tais direitos.

A presente pesquisa adota o método dedutivo, partindo de pressupostos teóricos consolidados sobre os direitos da personalidade e suas implicações dogmáticas, para, em seguida, confrontá-los com uma narrativa literária que tensiona seus limites e estruturas. Trata-se de um ensaio científico de natureza exploratória, descritiva e multidisciplinar, que articula os campos do direito, da filosofia e da literatura, com o objetivo de compreender como as categorias jurídicas são operadas ou esvaziadas na experiência simbólica da personagem analisada (SIQUEIRA; SOUZA, 2024).

Os procedimentos metodológicos de coleta consistiram no levantamento bibliográfico de dados secundários, com seleção de obras jurídicas, filosóficas e literárias que compõem o debate contemporâneo sobre a personalidade jurídica, especialmente publicações dos últimos três anos que tratam do tema em perspectiva nacional e internacional (ALMEIDA, 2024; IKEDA; TEIXEIRA, 2022; ALMEIDA, 2024; HIBNER; SILVESTRE, 2017). Já os procedimentos de análise dos dados foram realizados com base em uma abordagem hermenêutica, com ênfase na hermenêutica jurídica e literária, que permite a interpretação crítica dos textos normativos e literários à luz da teoria da personalidade. Essa metodologia está alinhada a propostas de leitura que reconhecem o direito como prática simbólica e narrativa, o que legitima o uso da literatura como instrumento de desvelamento das formas de exclusão normativamente legitimadas (TEIXEIRA; LOPES, 2021).

A relação entre direito e literatura não apenas revela a complexidade das interações humanas que o direito busca regulamentar, mas também demonstra como a narrativa literária tem a capacidade de captar e representar essas interações de forma que a linguagem jurídica, em sua estrutura técnica, muitas vezes não consegue. Richard Posner (2009), um dos principais teóricos dessa conexão, nos auxilia a compreender que o direito não se limita a um sistema lógico de dever-ser, mas carrega uma estrutura narrativa que se aproxima da forma literária. Ao reconhecer a atividade jurídica como um exercício que



demanda sensibilidade narrativa, torna-se evidente que as decisões judiciais e os pareceres não são meramente respostas formais a problemas legais, mas histórias dotadas de nuances e significados implícitos.

Nesse contexto, Posner nos lembra que o direito possui essencialmente um caráter retórico e que os pareceres de grandes juristas, como Oliver Wendell Holmes, possuem valor literário e merecem ser estudados sob essa perspectiva. Pareceres e petições apresentam estrutura narrativa, assemelhando-se a histórias. O desenvolvimento de uma sensibilidade literária pode contribuir para que juízes elaborem decisões mais bem fundamentadas e que advogados construam argumentos mais persuasivos em suas atuações.

Além disso, o direito é uma disciplina retórica, e as opiniões judiciais de alguns dos maiores juízes, como Oliver Wendell Holmes, têm mérito literário e compensam a análise literária. Opiniões e resumos são como histórias; eles têm uma estrutura narrativa. Uma sensibilidade literária pode permitir aos juízes escrever melhores opiniões e aos advogados apresentar os seus casos de forma mais eficaz (POSNER, 2009, p. xi).

A interseção entre literatura e direito configura-se como uma ferramenta metodológica fundamental para a análise de categorias jurídicas marcadas por subjetividade, como os direitos da personalidade. A literatura, ao abordar dilemas morais e a complexidade da condição humana, oferece ao jurista uma lente crítica que transcende a rigidez do texto normativo e possibilita avaliar os impactos sociais e emocionais das decisões legais. Richard Posner (2009) argumenta que o contato com as grandes obras literárias amplia a sensibilidade dos profissionais do direito, tanto na construção de argumentos quanto na fundamentação de decisões, e cita o juiz Learned Hand como defensor do valor pedagógico da literatura na formação jurídica. Essa sensibilidade narrativa, segundo o autor, não apenas enriquece a prática jurídica, mas contribui para uma compreensão mais profunda das experiências humanas reguladas ou invisibilizadas pelo direito. Assim, a literatura se mostra capaz de iluminar aspectos éticos e culturais que escapam ao alcance da dogmática tradicional.

A ideia de que juízes e advogados poderiam se beneficiar profissionalmente da imersão nos “grandes livros”, imaginados como incorporando sabedoria que poderia ser útil em qualquer actividade humana, é antiga. Recebeu sua expressão canônica para a profissão jurídica por Learned Hand quando ele disse: 'Arrisco-me a acreditar que é tão importante para um juiz chamado a decidir uma questão de direito constitucional, ter pelo menos um conhecimento respeitoso do que foi escrito especificamente sobre o assunto'. (POSNER, 2009, p. 390).

Ao integrar a literatura ao estudo jurídico, Posner demonstra como a imersão nas grandes obras pode aprimorar a capacidade analítica dos profissionais do direito, proporcionando-lhes uma visão mais ampla sobre a natureza humana e os conflitos sociais. A relevância dessa abordagem já havia sido



destacada por juristas como Learned Hand, que sugeria que um juiz, ao decidir questões constitucionais, deveria estar familiarizado não apenas com textos legais, mas também com autores clássicos como Shakespeare, Dante e Homero. Ao citar Hand, Posner enfatiza que essa imersão literária não apenas expande o conhecimento técnico, mas também permite aos magistrados uma compreensão mais profunda das complexidades humanas, possibilitando decisões mais matizadas. “The idea that judges and lawyers might benefit professionally from immersion in the 'great books,' imagined to embody wisdom that might be useful in any human activity, is an old one” (POSNER, 2009, p. 390).

Esse argumento se fortalece com a própria análise de Posner sobre o romance *Howards End*, de E. M. Forster, ao demonstrar que obras literárias, mesmo sem um enfoque jurídico explícito, podem ser melhor compreendidas quando analisadas sob uma perspectiva jurisprudencial. Como ele observa: “E como vimos ao considerar o romance *Howards End* de Forster, obras de literatura que não tratam abertamente do direito podem às vezes ser melhor compreendidas se forem abordadas de uma perspectiva jurisprudencial” (POSNER, 2009, p. 22). Essa análise sugere que a literatura, ainda que não mencione o direito de maneira direta, fornece contribuições valiosas para a interpretação jurídica, ao iluminar questões éticas, morais e sociais subjacentes ao ordenamento normativo.

No entanto, o diálogo entre direito e literatura não se restringe à influência do direito sobre as narrativas literárias, mas se amplia para uma interação recíproca, na qual a literatura possibilita aos juristas enxergar além da frieza do texto normativo. Como destaca Posner, essa abordagem não apenas capacita os profissionais do direito a compreender melhor a aplicação das normas em contextos históricos e culturais distintos, mas também contribui para a humanização da prática jurídica, à medida que o contato com as grandes obras expande tanto os horizontes intelectuais quanto a sensibilidade emocional daqueles que administram a justiça.

A relação entre direito e literatura, longe de ser um mero exercício estético ou retórico, constitui uma estratégia metodológica legítima para a investigação jurídica, sobretudo quando o objeto envolve categorias subjetivas como os direitos da personalidade. A literatura permite ao jurista acessar dimensões humanas e simbólicas que escapam à rigidez normativa, funcionando como um meio de iluminar dilemas éticos e conflitos identitários que a linguagem técnica do direito muitas vezes não alcança. Richard Posner (2009, p. 390) argumenta que o contato com as “grandes obras” favorece o desenvolvimento de uma sensibilidade narrativa que enriquece tanto o exercício da magistratura quanto a argumentação dos advogados, ao passo que Ian Ward (1995, p. 26) reforça o valor pedagógico desse diálogo, ao afirmar que a literatura ajuda a identificar questões relevantes no campo jurídico que permaneceriam obscuras sem esse aporte. Essa perspectiva é reiterada por Marques Filho e Sá (2024, p. 110), que defendem a literatura como refúgio metodológico para uma formação humanista, capaz de



integrar o técnico ao subjetivo, particularmente em temas como os direitos da personalidade, cuja compreensão exige não apenas normatividade, mas reflexão crítica sobre a experiência humana

A literatura, portanto, emerge como um elemento essencial na formação de um jurista completo, ao transcender o tecnicismo normativo e abrir espaço para uma reflexão crítica sobre os dilemas subjetivos inerentes à condição humana. Por meio da análise literária, o direito se humaniza, permitindo que o jurista não apenas memorize as normas, mas as compreenda em sua profundidade ética e moral. A interação com narrativas literárias favorece o desenvolvimento de uma sensibilidade indispensável para lidar com questões de justiça e equidade em uma sociedade plural e complexa.

Nesse contexto, a literatura se revela como uma plataforma de questionamento e reflexão, oferecendo ao leitor uma imersão em realidades onde conflitos, injustiças e preconceitos são explorados, estimulando uma introspecção fundamental para a construção de uma consciência crítica. Com seus elementos ficcionais, a literatura não apenas transporta o leitor para universos imaginários, mas também o confronta com dilemas éticos e morais cruciais para o desenvolvimento integral de qualquer cultura (SILVA; LEITE, 2023, p. 35).

Essa capacidade da literatura de refletir as realidades humanas e jurídicas é o que a torna uma aliada indispensável ao direito, conferindo-lhe uma dimensão que vai além da formalidade abstrata das normas e enriquecendo a prática jurídica com uma perspectiva mais abrangente e sensível das questões sociais.

O estudo da literatura e sua aplicação ao direito tornam-se especialmente relevantes no âmbito dos direitos da personalidade, uma área que, por sua própria essência, lida com aspectos profundamente subjetivos da identidade humana. Ao abordar questões de autonomia e subjetividade, a literatura pode expandir a compreensão jurídica dos direitos da personalidade, permitindo que o direito leve em consideração não apenas as normas objetivas, mas também as vivências individuais e singulares que fundamentam o conceito de dignidade humana.

Dessa forma, a prática jurídica pode ser enriquecida por novas narrativas que auxiliem nos processos reflexivos sobre a autonomia e as singularidades dos indivíduos. Essas narrativas são essenciais para romper com a rigidez dos processos judiciais, frequentemente limitados à dogmática jurídica tradicional, e para promover uma abordagem mais humanizada e contextualizada da aplicação do direito.

Direito e Literatura, enquanto disciplina curricular, frequenta cada vez mais o quadro de matérias dos cursos jurídicos. Podemos, inclusive, pensar que a prática jurídica cotidiana pode também ser atravessada por novas narrativas, assimiláveis nos processos reflexivos das autonomias, das singularidades e das alteridades, tão necessários em um cotidiano cada vez mais judicializado (PÊPE, 2016, p. 7)



Ao incorporar a obra *A hora da estrela*, este estudo, como se pode perceber, faz com que de maneira mais sensível as interações entre direito e literatura, mostrando como a narrativa literária pode revelar camadas subjetivas essenciais para a compreensão dos direitos da personalidade e sua natureza. A metodologia dedutiva empregada, com sua abordagem interdisciplinar, busca destacar a complexidade ontológica desses direitos, que não podem ser adequadamente analisados apenas por meio da formalidade normativa. A protagonista da obra em questão tem em si um movimento de despersonalização que, conseqüentemente, retira a legitimidade de sua humanidade. Nesse sentido, a literatura torna-se uma ferramenta indispensável para compreender as tensões e paradoxos que permeiam a individualidade humana, algo que o direito, por si só, frequentemente não consegue abarcar de forma completa.

Portanto, a intersecção metodológica entre direito e literatura não é apenas um recurso complementar, mas um caminho necessário para expandir o horizonte analítico dos direitos da personalidade. A literatura permite que se acesse uma dimensão mais ampla e profunda desses direitos, explorando seus contornos subjetivos e existenciais. Assim, ao final deste processo metodológico, conclui-se que a obra de Lispector oferece uma contribuição vital para a reflexão crítica e a ressignificação desses direitos, desafiando o jurista a ir além da aplicação estrita da norma e a considerar a essência do ser humano, com toda a sua complexidade e profundidade. Este estudo, portanto, encerra sua justificação metodológica afirmando que a união entre direito e literatura, mais do que uma escolha teórica, constitui uma abordagem indispensável para a compreensão e proteção dos direitos da personalidade em sua totalidade.

PERSONALIDADE E CORPO: MACABÉA E O ROSTO QUE PEDE TAPA

A personalidade, ainda que na sua forma jurídica – seja por uma abordagem metodologicamente purista, jusnaturalista, ontológica, etc – tem um ponto de definição comum, que é a individuação do corpo para seu reconhecimento como pessoa, isso já foi abordado no primeiro tópico, mas pode-se exemplificar com um clássico da temática, que é Schreuer (1919, p. 11), que afirmava que o direito da personalidade é “o direito da própria pessoa, da própria personalidade; a reivindicação à existência e ao desdobramento do próprio sujeito de direito”.

Veja-se que, independentemente do problema de natureza, há um *telos* na função da personalidade jurídica, que é o reconhecimento da pessoa, isso porque se isolar-se a pessoa como mero sujeito de observação, de fenomenologia, há – em potência – a possibilidade de sua desobjetivação, porém, a personalidade é a ferramenta de validade, do ponto de vista jurídico, e de legitimidade, do



ponto de vista político, da individualidade do corpo, para que esse se sustente como pessoa, para além de uma abstração.

Quando nos voltamos as simbologias e estética narrativa em “A hora da estrela” (LISPECTOR, 2020) nos deparamos de imediato com uma abordagem interessante sobre a sua protagonista, em uma contextualização de seu comportamento reconhecido de fora:

Faltava-lhe o jeito de se ajeitar. Tanto que (explosão) nada argumentou em seu próprio favor quando o chefe da firma de representante de roldanas avisou-lhe com brutalidade (brutalidade essa que ela parecia provocar com sua cara de tola, rosto que pedia tapa), com brutalidade que só ia manter no emprego Glória, sua colega, porque quanto a ela, errava demais na datilografia, além de sujar invariavelmente o papel. (LISPECTOR, 2020, p. 17)

Nessa passagem, vê-se que a protagonista é observada tanto pelo seu chefe quanto pelo narrador, de uma forma incômoda, em que sua inação é incômoda, mas principalmente pelo inconformismo externo quanto a uma negação de reconhecimento de sua personalidade. É no rosto, que faz a unidade para a essência do corpo, que é destituído, logo na apresentação social da protagonista, sua personalidade.

A negação da legitimidade individual está no efeito, no rosto que, ao invés de mostrar a identificação do corpo, *pede tapa*, ou seja, brutalidade, animalidade, oposição à razão e a dedução essencial da condição de indivíduo pelo rosto. Logo nesse ponto, portanto, a autora nos mostra que há, contudo, a possibilidade de destituir a condição de pessoa por meio de sua individualidade, ou seja, há a necessidade da existência da condição da personalidade para a constituição da pessoa, e não a existência natural da pessoa.

Contrário a leitura jusnaturalista da personalidade, pensar que esta se detém como uma condicional de validade faria com que a interpretação normativa caísse em críticas, comuns ao positivismo jurídico, do descolamento do plano do ser, para que se conserve a pureza da norma, mas por meio da literatura de Lispector, podemos deduzir uma função da racionalização do elemento mais fundamental do ser racional, que é a própria definição de pessoa como uma condicional de validade, ou seja, se a personalidade pode ser desconstituída por meio da falta de legitimidade do reconhecimento externo da personalidade, esta, por si, apresenta uma forma que contradiz a natureza dessa personalidade, seja jurídica, seja racional.

Par que isso possa ficar mais claro, deve-se pensar que pessoa e personalidade parecem ter uma ligação perene, justamente por esse critério de legitimação, A atribuição literária mais comum da origem da ideia que permeia o espectro de pessoa está na origem grega de *πρόσωπον* que, em tese, teria vindo a derivar, posteriormente, ao termo latino de *persona*.



Ainda que o termo latino possa ter herdado algo da referência grega, deve-se observar que isso se dá apenas em parte, uma vez que a profundidade etimológica presente em πρόσωπον se dá para muito além do encontrado na referência latina. Isso significa, principalmente, uma redução filológica do termo em referência a sua extensão interpretativa. Quando se trata de uma observação da profundidade da relação entre personalidade e Direito, não se pode deixar de observar tais questões.

Segundo o dicionário epistemológico grego de Chantraine (1999, p. 942), em geral, o termo πρόσωπον apresenta-se em uma forma neutra, com exceção do poeta ateniense Platão Cômico (Πλάτων Κωμικός - 421 a 380 A.E.C.) que em seu fragmento 250 apresenta o termo em gênero masculino, denotando identificação direta. Já em Homero, que também apresenta uma condição muito própria, o significado se liga à ideia de rosto, aparência, fachada. Isso se dá de forma específica, porque nos primeiros trágicos, a palavra tinha um conteúdo de juízo analítico, não se relacionando diretamente ao rosto, mas sim à expressão que o rosto aparenta. Em Demóstenes, aparece necessariamente como máscara, enquanto em Filodemo, liga-se à ideia de personagem de uma peça teatral. Somente já no Helenismo tardio, que o conceito se liga à ideia de persona.

O que ocorre, entretanto, é uma ligação teológica importante na tradição linguística grega antiga com o conceito de πρόσωπον. Observa-se que a ideia dionisíaca da tragédia, ou seja, a relação sensorial e etérea com a ontologia do sujeito, se expressa de forma direta com a identificação. A tradição trágica coloca πρόσωπον no centro dessa observação, como a ideia do encontro, da percepção, que ao mesmo tempo se liga com a sedução, de forma que se aprecia como apreensão do outro.

O texto trágico, assim como as representações apresentadas, evidenciaram uma das características fundamentais deste poder divino: la facialité. Tal como Gorgô, Dionísio é um deus com quem o homem só pode entrar em contacto cara a cara: é impossível olhar para ele sem cair no fascínio do seu olhar, que o arranca de si mesmo. (VERNANT; VIDAL-NAQUET, 1972, p. 39)

Ora, aqui temos uma dualidade estrutural da tragédia. Se a relação trágica se encontra, principalmente porque a morte se encontra no centro da relação de vida. Quanto à morte, quando fenomenologia, está mais próxima da tragédia, é precisamente na impossibilidade de consideração da morte por um objeto direto de observação. Por tragédia como método, Nietzsche (1992, p. 27) observava que “o desenvolvimento da tragédia está ligado à dualidade do dionisíaco com o apolíneo: da mesma forma que a dualidade dos sexos gera a vida no meio de lutas perpétuas e por aproximações somente periódicas”, a vida se cria no gozo e se faz no choro, e isso se repete inevitavelmente em dialética como um evento predicante da morte. Com isso, a morte tem em si a dualidade e inevitabilidade que tiram o caráter lógico de sua fundamentação.



A dualidade trágica não se trata do conteúdo presente nos conceitos de morte e vida, mas na ligação dialética, assintética, entre as relações. Ainda que haja oposição entre o dionisíaco e o apolíneo, em ambos se encontram relações interseccionadas.

Veja-se que ‘Macabéa gostava de filme de terror ou de musicais. Tinha predileção por mulher enforcada ou que levava um tiro no coração. Não sabia que ela própria era uma suicida embora nunca lhe tivesse ocorrido se matar. É que a vida lhe era tão insossa que nem pão velho sem manteiga’ (LISPECTOR, 2020, p. 42) Ao mesmo tempo, que não há reconhecimento externo sobre ela sobre sua personalidade, esse fato a exclui da natureza da própria vida, ou seja, da morte, de tal forma que ela própria não entende ou identifica sua tristeza ou impulso suicida, o que a primeiro momento parece estranho, mas, caso se leve em consideração a estrutura fundamental para o conceito de pessoa ser a identificação, Macabéa passa a não ser pessoa, mas corpo, como um animal que ele próprio não entende ao certo sua mortalidade, senão pelo perigo, mas ainda assim, sobrevive.

A morte, na literatura trágica, não é apenas um evento biológico, mas uma consequência necessária da individualidade. O herói trágico, por mais que esteja submetido ao destino, possui agência suficiente para que sua queda seja reconhecida como tal. A tragédia pressupõe que a morte seja dotada de sentido dentro de um sistema narrativo e simbólico que confere valor à existência do personagem. Em *A Hora da Estrela*, no entanto, a morte de Macabéa não assume essa função. Pelo contrário, sua morte é narrada com um tom de incerteza, como se nem mesmo o narrador tivesse certeza de sua relevância: “Macabéa por acaso vai morrer? Como posso saber? E nem as pessoas ali presentes sabiam” (LISPECTOR, 2020, p. 58). Esse trecho evidencia que sua existência já era, em si, duvidosa. Se a morte é o fim da vida, ela só pode ter real importância se essa vida foi, de alguma forma, reconhecida.

No caso de Macabéa, sua morte não é um clímax, mas uma espécie de desaparecimento. A ausência de reconhecimento social e jurídico de sua personalidade resulta em uma morte que não marca um desfecho, mas sim a dissolução final de uma figura já destituída de identidade. Essa distinção entre morte e desaparecimento é fundamental para compreender sua não-tragicidade: diferentemente de personagens trágicos, que sofrem suas quedas dentro de uma estrutura de sentido, Macabéa não tem uma identidade suficientemente constituída para que sua morte seja percebida como um evento marcante. É nesse ponto que Lispector desconstrói a própria noção de tragédia: a personagem não é alguém que morre, mas alguém que nunca realmente existiu dentro do esquema simbólico que legitima a individualidade. Sua morte é, assim, o último estágio da sua despersonalização.

Ora, como é possível a dúvida sobre a possibilidade de morte de *alguém*? Certamente pois essa certeza somente reside na existência de *alguém*, isto é, a partir que haja uma sistemática



despersonalização a impossibilidade de determinar a importância da morte, faz com que esta, por si, possa ser questionada.

Pela proposta do πρόσωπον trágico tem-se algo na mesma linha. O encontro divino se dá a partir da relação física, temporal e finita. O encanto e a angústia de ver a face do divino revelam a finitude do corpo, mas, ao mesmo tempo, revelam o rosto como forma de observação do infinito. Se em todo sujeito sua essência é infinita, a identificação do rosto é a identificação visual dessa essência pela aparência, um paradoxo que trabalha em dialética.

A própria definição do indivíduo para si não é uma realização física. Ainda que o portador do rosto se veja e compreenda sua finitude, não faz parte de seu olhar a morte. Porém, este compreende também que não é Deus ao olhar a face (πρόσωπον) de Dionísio. A humanidade não se entende animal; o animal é vivo, mas é a perversão da humanidade, que se distancia em sua razão, mas para além, em sua significação. O πρόσωπον é próprio da humanidade, um elemento que ao mesmo tempo físico é imaterial.

Se o animal não possui rosto, a humanidade vê no animal um conceito incabível de compreensão, sem expressão. Ainda que o rosto tenha sua barreira idiossincrática, a vertente de apreensão do outro se dá no rosto. E assim também vem a compreensão de si.

Em “As Bacantes” (EURÍPEDES, 2010), em que Agave conta a Cadamo que entende que o fruto do amor comum entre àquela e Penteu, que segura nos braços, tem a cabeça de um Leão. Da mesma forma, a idealização de Agave sobre o filho a faz ver não o rosto, mas o animal. Não como uma transmutação, mas como uma observação extrassensorial do significado heroico daquele fruto do amor. Com isso, o rosto nada mais diz, mas o teromorfismo apresenta essa profundidade de reconhecimento entre o sujeito e sua essência.

A relação da aparência do rosto é, ao mesmo tempo, prisão e explicação do conceito de ὑπόστασις, ou seja, a correlação com a substância. Ainda que o corpo seja a aparência do sujeito, a penetração do encontro com o rosto permeia a possibilidade de acesso à ὑπόστασις.

Veja-se que, por mais que a identificação e a apreensão do outro esteja na ideia do rosto, o rosto também implica um estranhamento. O encontro, a partir da locução κατά προσωπον, faz da ideia de presença uma relação possível, ou seja, no outro para com o outro. Uma relação que passa antes por si, para depois passar pelo outro. Fora desse contexto, o rosto identificável apreende-se na aparência, na máscara, no inoperante. O animal tem essa relação seja na presença ou na ausência, o que o liga a uma recolocação divina, se ligado ao corpo humano; uma divisão entre ser e ente, o identificável, sem possibilidade de decifrar. Se o identificável é sustentado dessa forma, a máscara, a aparência, a apreensão dos traços do rosto se colocam como máscara, não como uma forma de definir a aparência



variante do outro indivíduo, mas como a percepção variante do eu para com o outro. A máscara traz para o sujeito o conforto da relação não natural com o que se identifica no espelho. Uma vez que o espelho dá a forma do rosto, que é reconhecida não na imagem, mas nos conhecimentos preestabelecidos entre o significado de si e a imagem projetada. O outro, em seu rosto, por consequência, faz a imagem de si ser projetada para fora, o que torna um conforto demasiadamente humano.

A noção de “máscara” implica uma relação com algo inabitual, como se o natural em torno de nós aparecesse modificado ou transformado. No caso das experiências religiosas, ou sagradas, da Grécia antiga, trata-se de uma apreensão direta do poder divino, tal como se encontra em outras manifestações, como por exemplo, do voo de pássaros, a aparição de uma besta, uma tempestade com raios e trovões... Em torno de uma máscara, com olhar frontal, cultuadores podem entrar em contato com uma potência divina e ingressar em outra dimensão, materializada pelo transe e pelo frenesi. (LIMA, 2020, p. 15).

Essa aparência do πρόσωπον, imediatamente reconhecida no κατά προσωπον, faz do contato um mediador entre as idiosincrasias e, ao mesmo tempo, um subterfúgio ao complexo inoperante do sagrado e do profano, conduzindo a lógica e a possibilidade de identificação, uma vez que o “conhecimento de si passa pelo outro, pois o πρόσωπον, por meio do qual cada um se apresenta à visão de outra pessoa, é inacessível à visão direta. Isso quer dizer que a pessoa não tem conhecimento da expressão de seu próprio rosto” (LIMA, 2020, p. 22).

Se o espelho é o reconhecimento da essência por meio da revelação da aparência, é o único meio de acesso à aparência. Mas, ao mesmo tempo, sua representação externa passa a ser definida como relação dominante na interpretação e na coesão do espaço do outro.

Por isso, a ligação entre a υπόστασις πρόσωπον se faz por divisão, mas ao mesmo tempo, unidade, justamente quando se encontra com a ideia do ato, do encontro e da experiência do rosto. O rosto por si é a manifestação da aparência; enquanto o conhecimento de si é o único acesso à essência, em tese. Mas, no ato de encontro com o rosto do outro, há essa relação de ente em encontro com a sublimação da relação, de si ao outro, na busca pelas trações e objetos de identificação à profundidade da essência.

Quando se encontra com Dionísio e vê seu rosto, a relação da profundidade do ato do encontro está no sentimento de transformação. Por ser um deus, Dionísio apresenta a sedução e a contemplação no encontro, o que supera a busca essencial de si no outro, assim como a representação teromórfica que dá ao rosto do outro a incapacidade de leitura, não pela sua dificuldade de observação, mas pela impossibilidade de reconhecer-se em um rosto que não se expresse na aglutinação do conhecimento. O ato do encontro se faz no rosto como busca essencial da aparência em unidade.



Com isso, a máscara, o rosto, a face, os traços do olhar, não estão no conteúdo de máscara como latência do outro em sua realidade, mas, sim, no oculto da própria identificação com a essencialidade do outro. É o acessar a mim mesmo como barreira ao outro. A máscara não está para o como nos portamos, ou nos escondemos, mas como interpretamos o outro como um ator roteirizado em próprios punhos.

É possível observar que a redução do πρόσωπον com persona se torna reducionista, uma vez que pessoa, num espectro genealógico, está ligada a essa relação intrínseca de identificação para formação da lógica do entendimento do outro.

A identificação é a partir de si, o reconhecimento é a partir de si, uma vez que é no olhar sobre o outro que se faz o reconhecimento dos próprios olhos como instrumento da visão nos diagramas das expressões. O desconhecer o outro faz a relação de conhecer. Não se trata de um conhecer em sentido de poder designar a essência do outro, mas sim reconhecer essência no outro a partir do conhecimento de sua própria. Por isso, a essência e a aparência, apesar de separadas na filosofia antiga, no plano do conhecimento se fazem unidas, porque a própria relação com esses elementos se faz sem distinção.

Se o espelho mostra o rosto, o rosto se mostra intrinsecamente ligado com o conhecimento de si. Ao olhar para o rosto do outro pelo ato do encontro, se faz o reconhecimento que a partir daquele reconhecimento, identificação e expressão comum há essencialidade no outro. Entretanto, a barreira está na essência do outro e não na própria, tendo em vista que o conhecimento da existência não significa o conhecimento do elemento em si.

A busca teológica pelo reconhecimento dos deuses se faz na consciência de impossibilidade de relação essencial com estes, sendo possível conhecê-los somente sobre a essência, de forma que o rosto do Deus não se faz possível identificar a partir do próprio, talvez isso justifique o teromorfismo.

Quando se cita acima a relação do teromorfismo com a raiz judaica, pode-se observar que essa relação de persona não ficou adstrita à filosofia antiga; a incapacidade de identificação fora do rosto permaneceu, e representar o rosto de deuses é, ao mesmo tempo, interpretar os deuses a partir de si, o que não teria sentido a partir do que é a relação etérea. O outro em si faz sentido, ainda que não seja identificado; Deus em si é a relação de inconformismo. Mas se o outro é igual, ainda que não identificável em essência, seu reconhecimento personalíssimo é possível tendo em consideração, nele, a unidade entre o rosto e a essência.

Macabéa, na narrativa, tem em si o procedimento do racional interno para a produção racional do externo, ou seja, sua própria condição de pessoa é efetivada pela sua falta de identificação, a falta de rosto da personagem exprime fundamentalmente sua não-característica de personalidade e, por conseguinte, seu comportamento, exprime o resultado da aniquilação da condição de pessoa, uma vez que não sustenta suas características de indivíduo. Sua morte, tem a característica da não identificação,



ela “não passava de um vago sentimento nos paralelepípedos sujos. Eu poderia deixá-la na rua e simplesmente não acabar a história” (LISPECTOR, 2020, p. 62).

A personagem não pode estar naturalmente ligada ao conceito de morte, enquanto não estiver ligada ao conceito de pessoa, sua narrativa não é trágica, pois sua tragédia dependeria da dualidade de seus atributos personalíssimos.

Ao contrário, Macabéa é observada em dualidade com outros sujeitos individualizados, esta se coloca não em uma relação necessária de identificação, mas sim de diferenciação:

Posteriormente, de pesquisa em pesquisa, ele soube que Glória tinha mãe, pai e comida quente em hora certa. Isso tornava-a material de primeira qualidade. Olímpico caiu em êxtase quando soube que o pai dela trabalhava num açougue. Pelos quadris adivinhava-se que seria boa parideira. Enquanto Macabéa lhe pareceu ter em si mesma o seu próprio fim (LISPECTOR, 2020, p. 43).

Aqui a comparação com Glória, sua colega de trabalho, é bem esclarecedora, uma vez que não importa a *qualidade*, em termos social, da mulher, e sim o fato de que ela tem características identificáveis, a autora não escolhe uma glamourização de uma pessoa *diferenciada*, Glória se apresenta em características reconhecíveis, essenciais, para que sua personalidade seja reconhecida por elementos básicos, é uma representação do rosto, ou seja, os elementos de personalidade não necessitam de profundidade, mas uma relação identitária. O que Macabéa não tem, ela pertence a si, e a seu fim.

Mas veja-se que a afirmação de ela pertencer a seu fim é diferente de uma ideia kantiana de dignidade. Ela sequer pode ser usada como fim em si mesmo, porque o uso de dela é descartável. A dignidade não se aplica a ela, pois a dignidade deve se aplicar a pessoa. Macabéa, por sua vez, desprovida de rosto e personalidade, é desprovida de humanidade, portanto dignidade também não é aderente a ela. Seu namorado, na obra, Olímpico, afirma que: “Você, Macabéa, é um cabelo na sopa. Não dá vontade de comer” (LISPECTOR, 2020, p. 43).

Essa afirmação seria, em outro contexto, uma afirmação que expressaria a ausência de dignidade, afinal o uso da pessoa para o prazer de outro é a negação do fim em si mesmo, porém, na protagonista é a revelação de que seu voltar a seu fim é, aqui, sua destituição de personalidade.

Mais uma vez, contrariamente a tendência naturalista, pode-se perceber que sequer a pessoa ou a dignidade se sustentam senão a partir da instituição da personalidade, e o mais intrigante, é que essa instituição personalíssima depende da imposição externa, e não essencialista.

É inevitável pensar em Agamben nesse ponto, uma vez que o conceito do *homo sacer* é algo que se liga a possibilidade de destituir a humanidade por meio da sacralidade, a ponto de a morte deixar de ser um fundamento de vida, como afirma o autor em questão: “Por que então qualquer um podia matá-lo



sem contaminar-se ou cometer sacrilégio? O que é, então, a vida do homo sacer, se ela se situa no cruzamento entre uma matabilidade e uma insacrificabilidade, fora tanto do direito humano quanto daquele divino?” (AGAMBEN, 2004, p. 81). Mas claro que aqui há uma relação estatal e teológica com a destituição da humanidade, por outro lado, em *A hora da estrela*, há uma destituição já incorporada na forma jurídica inserida no conteúdo social, de forma que a personalidade passa a ser supedâneo dos conceitos jurídicos de proteção da pessoa, que, conseqüentemente, a sacralidade, se encontra na incapacidade de *ver o rosto*, ou seja, de atribuição identitária de personalidade, que, por sua vez, fundamenta a possibilidade de aderência destes conceitos, não naturais, mas fundamentalmente normativos.

Nesse ponto é interessante que, justamente pelos conceitos serem formalmente jurídicos, ainda que não perceptíveis no discurso social, há uma tentativa de identificar Macabéa, mas esta sempre se torna resto. Isso fica claro em um diálogo com Olímpico:

– Sabe o que eu mais queria na vida? Pois era ser artista de cinema. Só vou ao cinema no dia em que o chefe me paga. Eu escolho cinema poeira, sai mais barato. Adoro as artistas. Sabe que Marilyn era toda cor-de-rosa?
– E você tem cor de suja. Nem tem rosto nem corpo para ser artista de cinema (LISPECTOR, 2020, p. 38).

Na fundamentação comparativa, assim como antes demonstrada com Glória, também se contradiz em termos de humanidade com seu namorado, aqui de forma ainda mais bestial. Em um trecho que se afirma que Macabéa, “ao contrário de Olímpico, era fruto do cruzamento de ‘o quê’ com ‘o quê’. Na verdade ela parecia ter nascido de uma ideia vaga qualquer dos pais famintos” (LISPECTOR, 2020, p. 41)

A trajetória de Macabéa em *A Hora da Estrela* revela que a personalidade não é apenas uma qualidade inata do indivíduo, mas um constructo dependente do reconhecimento social e jurídico. Ao longo da narrativa, a personagem é sistematicamente destituída de identidade, reduzida a uma presença marginal, que sequer é percebida pelo mundo ao seu redor. Essa ausência de identidade não se dá apenas no plano social, mas também na estrutura narrativa: Macabéa não é dotada de agência, sua vida transcorre sem marcos significativos, e sua morte, longe de ser um clímax trágico, é narrada como um desaparecimento, um evento que sequer se impõe como fato consumado. A incerteza do narrador sobre sua morte reflete a própria incerteza de sua existência como sujeito.

O esvaziamento da protagonista como sujeito se dá, entre outras formas, pelo rosto. Se a tradição filosófica ocidental constrói o πρόσωπον como a face que convoca reconhecimento e, portanto, fundadora da alteridade, Lispector inverte essa relação ao apresentar Macabéa como um rosto que



repele, que não se faz leitura, que se apresenta como resto. “Rosto que pedia tapa” (LISPECTOR, 2020, p. 17) não é apenas uma descrição violenta, mas a negação de qualquer traço de humanidade que poderia emergir da figura. O rosto, em vez de instaurar identidade, inviabiliza-a, pois não é meio de identificação, mas de descarte. A alteridade de Macabéa não é reconhecida; ela é repelida. Essa negação se reafirma ao longo da obra, não apenas na relação com Olímpico, mas na própria estrutura narrativa, que a coloca sempre no limiar do apagamento. Se Glória é passível de identificação por características básicas, ainda que triviais, Macabéa não o é. Sua existência não se sustenta no vínculo com um passado ou um futuro; sua vida é fragmentada em instantes sem peso, sem memória, sem projeção.

A comparação com Glória e Olímpico, aliás, reforça essa destituição. A afirmação de que Macabéa “parecia ter em si mesma o seu próprio fim” (LISPECTOR, 2020, p. 43) é reveladora porque anula qualquer noção de continuidade, de projeção no tempo. Diferentemente das demais personagens, que carregam traços de um futuro possível, Macabéa é a negação desse horizonte. Ela é apenas um corpo que se move em direção à dissolução. E a dissolução não é um fim, mas um desaparecimento. Essa distinção é essencial: a narrativa não propõe uma conclusão, mas um esvaziamento progressivo da personagem até que, no instante final, sua morte não seja um evento, mas a constatação de um processo já em andamento. O próprio narrador reitera essa lógica: “Eu poderia deixá-la na rua e simplesmente não acabar a história” (LISPECTOR, 2020, p. 62). Aqui, a morte de Macabéa não se impõe como desfecho, pois a narrativa não precisa dela para se concluir. Sua extinção não é um fato necessário; é, antes, um detalhe irrelevante.

Dessa forma, *A Hora da Estrela* não é apenas uma obra sobre exclusão social, mas sobre a mecânica da anulação. Se a personalidade jurídica é a estrutura que sustenta a validade da existência no campo normativo, Lispector desarticula esse pressuposto ao narrar uma personagem cuja existência é inválida por princípio. Macabéa não é um sujeito que sofre uma negação; ela é um ser cuja estrutura já nasce negada. Sua morte não é um evento, mas um fechamento de algo que já não era. Se há tragédia, ela não está no fato de Macabéa morrer, mas na constatação de que, para o mundo que a cerca, ela jamais viveu.

NORMA E MITO: MADAMA CARLOTA COMO DIREITO MÍSTICO PARA A FORMAÇÃO DA PERSONALIDADE

A relação entre Macabéa e Madama Carlota em *A Hora da Estrela* insere-se como um episódio fundamental dentro da trajetória da protagonista, pois sintetiza a ilusão da subjetivação e o deslocamento narrativo da promessa de identidade para a negação última de sua existência. O encontro



com a cartomante se dá em um contexto de total desalento para Macabéa, que, após perder o emprego e o namorado, vê-se levada à consulta por influência de Glória, a colega de trabalho que, ironicamente, usurpou Olímpico, mas que ainda lhe oferece um gesto mínimo de conselho sobre como recuperar um sentido para sua vida

Esse gesto, entretanto, não configura solidariedade, mas reafirma a posição subalternizada de Macabéa, que, por meio da consulta, busca uma resposta externa para o que nunca foi internalizado: a possibilidade de existir com um destino que não seja apenas o de ser um corpo descartável.

A chegada de Macabéa ao espaço de Madama Carlota já carrega essa carga simbólica. A casa da cartomante, adornada com objetos de gosto duvidoso e símbolos de uma religiosidade sincrética, apresenta-se como uma ilusão de estabilidade, um ambiente que, na superfície, simula ordem e prestígio, mas que, na verdade, reflete um universo de embustes e promessas vazias

A cartomante, personagem grotesca e performática, assume um papel paradoxal: ao mesmo tempo em que enxerga a miséria absoluta da existência de Macabéa, diagnosticando-lhe uma vida horrível e uma trajetória de anulação completa, é também quem lhe oferece, pela primeira vez, um horizonte de futuro. O que Madama Carlota entrega a Macabéa não é um destino concreto, mas um espetáculo de identidade: ela lhe confere, por meio de um discurso grandiloquente e carregado de explosões linguísticas, uma falsa narrativa de redenção, na qual a jovem finalmente seria percebida, amada e inserida no mundo das significações sociais.

O impacto dessa consulta é imediato e avassalador. Macabéa, que até então nunca tivera “coragem de ter esperança” (LISPECTOR, 2020, p. 55), recebe as palavras da cartomante como uma verdade definitiva, como se sua vida finalmente estivesse sendo escrita dentro de uma lógica de causalidade que sempre lhe fora negada. A promessa de um noivo estrangeiro, de riqueza e de reconhecimento altera momentaneamente sua percepção de si mesma. Pela primeira vez, ela se sente alguém que pode ser vista, alguém a quem o futuro reserva algo que não seja apenas o contínuo apagamento. A ironia brutal desse instante, no entanto, reside no fato de que essa “reconstrução” subjetiva ocorre inteiramente a partir da exterioridade: Macabéa não se descobre, ela é moldada pela voz de uma outra que lhe impõe um destino fictício.

Essa reconstrução ilusória, contudo, não pode se sustentar. O deslocamento de Macabéa do anonimato para a crença numa identidade fictícia é imediatamente neutralizado pela estrutura narrativa da obra. Se até aquele momento sua existência se desenrolava na indiferença, agora sua morte se tornará um evento quase alegórico. Ao sair da consulta, inebriada pela promessa de um futuro impossível, Macabéa atravessa a rua como se estivesse reconfigurada pelo discurso de Madama Carlota. No entanto,



esse movimento é interrompido pelo atropelamento brutal, que se inscreve como um gesto de aniquilação final de qualquer possibilidade de inscrição da personagem no tecido social.

O episódio da consulta, portanto, não é apenas um ponto de virada na narrativa, mas a expressão máxima do artifício que sustenta a existência de Macabéa: a ilusão da subjetividade, a crença tardia de que ela poderia ser alguém, apenas para que esse movimento fosse negado no instante seguinte. Lispector constrói, assim, uma ironia trágica que não se configura na lógica clássica da tragédia, pois Macabéa não possui sequer a substância necessária para ser uma heroína trágica. Sua morte não é um sacrifício, nem um desfecho grandioso, mas a simples confirmação do que já estava dado desde o princípio: Macabéa não tinha um rosto, e, sem rosto, nunca poderia ter um destino.

Esse ponto torna-se crucial quando se observa a relação entre ficção e construção jurídica da personalidade. Se a literatura aqui nos permite visualizar a personalidade como um constructo vulnerável à dissolução pela ausência de reconhecimento, essa mesma fragilidade emerge na estruturação do Direito. A forma como Madama Carlota instaura uma promessa normativa de existência para Macabéa não é apenas um fenômeno literário, mas uma representação da tendência jurídica de projetar a personalidade como um imperativo normativo, e não como uma qualidade imanente do ser. Para compreender essa dinâmica, é necessário deslocar a análise para a matriz mitológica da personalidade no direito, que, como aponta Walter Benjamin, sustenta-se sobre um fundamento de sacralidade travestida de progressismo normativo.

Personalidade como mito faz-se pelo procedimento de negação gnosiológica, uma vez que a esfera da personalidade nunca aparece como fundamento de conhecimento, mas sempre como elemento condicionante a outro elemento, normalmente por forma de exercício. Essa dinâmica é visível tanto no plano jurídico quanto na construção narrativa de *A Hora da Estrela*, onde a ausência de um reconhecimento externo inviabiliza a constituição de uma subjetividade plena.

Esse modelo não é arbitrário, mas um produto de uma matriz histórica bifurcada: de um lado, a linearidade progressiva do direito, que estrutura a personalidade como um constructo normativo e instrumentalizado; de outro, o resquício messiânico que impregna essa forma jurídica com um caráter redentor e transcendente. Como aponta Walter Benjamin, essa dualidade entre normatividade e mitologema não é apenas um detalhe do desenvolvimento jurídico, mas sua própria estrutura de sustentação. O que se encontra, portanto, é um jogo de ocultação, em que o destino jurídico da personalidade se manifesta como uma necessidade racionalizada, enquanto seu fundamento reside na produção de culpa e sacrifício.

Justamente por essa natureza mitológica, a relação entre direito e personalidade se configura como uma amálgama quase indissociável. Contudo, à luz da concepção de direito em Walter Benjamin,



torna-se possível compreender suas funções inter-relacionadas e seus mecanismos operativos, permitindo a distinção de suas respectivas características. Como já foi previamente exposto, essa reificação da personalidade em um espaço anômico implica uma dimensão estética fundamental na apreensão da personalidade como forma jurídica. Isso se deve ao fato de que, para que essa forma se sustente, ela precisa estar inserida em uma estrutura própria do direito, que se define ideologicamente pelo progressismo. Ainda que esse progressismo se manifeste sob uma aparência procedimental, ele não deixa de ser essencialmente estético, pois sua sustentação depende de um messianismo estético que fundamenta toda a mitologema que permeia suas instâncias. É essa mitologema que possibilita a consumação de si mesma em um tempo e espaço que transcendem a linearidade progressiva.

Diante dessa interdimensão irremediável entre personalidade e direito, seria possível dissociá-los? A resposta está na distinção de suas funções: embora indissociáveis na forma, direito e personalidade operam dentro de conjuntos fundamentais distintos. A percepção dessa sacralização do Direito da Personalidade nos leva a Benjamin, que identifica, na forma jurídica moderna, uma mediação entre a vida e o direito, estabelecendo uma dinâmica que se torna a força motriz do próprio Direito da Personalidade.

Para Benjamin, antes de identificar aquilo que liga o destino ao caráter, é essencial compreender que essa conexão não é senão um aporte mitológico, onde elementos estéticos exigem uma interferência messiânica que os insira em uma apreensão consciente efetiva.

Em linhas gerais, é possível determinar por que essa ligação entre destino e caráter constitui um fundamento do messianismo. A conexão se dá por meio de uma causalidade conceitual, onde o caráter opera como um princípio de objetivação daquilo que se pode determinar sobre a vida do indivíduo através do destino. Se o destino, em sua essência, se configura como uma relação esotérica – isto é, sua apreensão se fundamenta na crença em um devir inevitável –, o caráter, por sua vez, estabelece uma condição objetiva de classificação desse devir. Dessa forma, cria-se uma linha de raciocínio segundo a qual, ao objetivar aquilo que se determina externamente sobre a vida do indivíduo, torna-se possível prever e delimitar seu futuro.

Destino e caráter são muitas vezes vistos em ligação causal, sendo o caráter referido como causa do destino. O que está subjacente a essa ideia é o seguinte: se, por um lado, o caráter de uma pessoa, ou seja, também o seu modo de reagir, fosse conhecido em todos os seus pormenores, e se, por outro lado, o acontecer universal fosse conhecido nos domínios em que se aproxima daquele caráter, seria possível prever exatamente tanto o que aconteceria a esse caráter como o que ele seria capaz de realizar. Por outras palavras, poderíamos conhecer o seu destino (BENJAMIN, 2019, p. 49).



Essa é uma relação importante, justamente porque apresenta por caráter um conceito de heterodeterminação, ou seja, por caráter, há uma forma jurídica de medida sobre as atribuições referidas ao corpo. Há uma relação indenitária necessária com o caráter, por isso, ainda que se possa supor que o caráter se faz a partir de um sistema axiológico, ou seja, o caráter nasce de uma ideia de moral, a contrição formal do caráter objetifica determinações normativas de arquétipos estéticos que podem ser fundamentados como elementos identificáveis do caráter.

Para o autor, essa relação arquetípica, em sua forma, deve ser observada em uma consideração estética e não valorativa, apesar de seu conteúdo ser axiológico, isso porque a valoração é meio de justificação do exercício de identidade.

Não se pode dizer que tal ou qual comportamento se dá em sua forma por conta da determinação axiológica de caráter, justamente porque essas relações comportamentais estão necessariamente ligadas a uma universalidade possível, as justificações que possam vir a aparecer estariam mais ligadas a uma excludente de culpabilidade do que essencialmente a uma relação ontológica.

Para tanto, a forma apreensível pela aparência, Benjamin (2019, p. 49) entende que o sujeito cognoscente moderno a apreende a forma do caráter a partir “traços físicos de uma pessoa, porque encontra de algum modo em si mesmo esse saber do caráter”. Isso significa necessariamente que a percepção objetiva do caráter se dá a partir de uma relação de busca de uma ἀρετή. Ou seja, o sujeito utiliza-se de uma relação idiossincrática determinada a partir de si mesmo, para a formulação de uma relação não-dialética com sua própria αἴσθησις, por conseguinte, fazendo com que haja um objeto reconhecível em si mesmo para a determinação do outro, e isso faria com que sua relação com este se determinasse a partir de previsibilidade.

O problema que esta é uma análise em sentido isolado. Ou seja, quando observamos mais de perto esse problema, fora do fenômeno causal, observamos a profunda similaridade ao próprio procedimento de formação da *pessoa*.

A pessoa forma-se a partir de uma imagem de si feita pela individualização do corpo, de modo que se dê sentido efetivo e significado universal para aquilo que se determinará como teleologia aplicada ao corpo em sua capacidade dedutiva. Porém, ainda que a pessoa se forme de si, ela se forma para o outro; ou seja, em uma identificação em relação ao comum. Com isso, a determinação do que é pessoa se faz nessa capacidade de reconhecimento a partir de si, mas para o outro, e como já observamos, isso não cria uma individualização, mas sim uma categoria comum.

A pessoa passa a ser elemento universal que se liga naquela identificação comum, portanto, a pessoa não é um *si*, mas projeta-se de *fora para si*, porque, conquanto seja uma consequência da



consciência, se faz na relação de identificação, logo, pensada *em si* e determinada do outro *para si*. É o que chamamos movimentação tautegórica.

Não se trata da valoração do próprio ato, mas sim a valoração do ato em relação a seu conteúdo externo, de tal forma que o caráter se atribui a partir do que se faz e do que se fez, de tal modo que “o caráter surge como algo que se situa no presente e no passado, como algo reconhecível, portanto” (BENJAMIN, 2019, p. 49).

Ao mesmo tempo em que essa normatização atua sobre a forma do conceito, ela também atua sobre a estética presente no corpo; essa união estética da forma, quando relacionada ao indivíduo, forma o arquétipo. E, de forma normativa, sua formalidade necessita de um resultado objetivo de coerção para que seja válida, mas esse resultado deve ser observado em um plano sensível, vez que, justamente por conta de sua estrutura conceitual que exerce poder sobre o conceito de pessoa, como reflexo da estrutura estética apresentada sobre a forma, resta uma relação messiânica e etérea refletida no caráter dinâmico, qual seja, o destino. Assim, o instrumento de repressão é o resultado entre o arquétipo e sua previsibilidade de ato, isso, justamente por seu conteúdo abstrato que recai sobre o conceito se representa na forma da culpa.

A culpa é forma necessária do procedimento de personalização, uma vez que o resultado mitológico da personalidade é a culpa da recolocação no *meio*, que faz negar a própria fenomenologia em termos de individualização.

Se caráter é a forma, destino passa a ser o *uso* mitológico da validação do conceito, ou seja, um depende do outro em caráter normativo, de forma que somente “é possível determinar a ideia de caráter por meio de tal categoria, essa passa a ser um elemento universal, entretanto, diferente da pessoa em si, que se faz em um ‘contexto ético, e o destino num contexto religioso’. (...) a desgraça interpretada como fatalidade é entendida como resposta de Deus ou dos deuses a uma culpa na esfera religiosa” (BENJAMIN, 2019, p. 51).

Com isso, a dimensão racional, em relação ao seu caráter dado, tende, por método, negar o caráter como dependência do evento messiânico presente no destino, o que é inevitável. Mas pensar em caráter apenas pelo seu sentido arquetípico não justifica uma previsibilidade esotérica da definição estruturada pelo caráter. Isso é tão certo que Benjamin pontua que o sujeito munido em sua racionalidade dada, ao negar a efetividade do conteúdo fundamentadamente religioso ligado à função jurídica do caráter, não percebe que sua forma é acompanhada por essa relação indistinta. Ou seja, apesar de considerar o destino como uma consequência objetiva da forma, de outro lado, uma “ideia análoga de ler o destino a partir das linhas da mão lhe parece inaceitável (BENJAMIN, 2019, p. 49). Dito de outro modo, não consegue diferenciar sua ação de reconhecimento em uma perspectiva dialética



de forma e conteúdo, justamente porque essa forma é essencial para sua relação de justificação normativa, em uma perspectiva purista e racional, ainda que essa racionalidade não seja observada dentro de um plano efetivo, mas sim de um plano dado.

O destino é apresentado em um sentido de determinação destituída de forma; assim como se percebe, o destino é um fundamento anômico, uma vez que “o destino não é um acontecimento puramente natural, nem tão pouco puramente histórico” (BENJAMIN, 2011, p.133). A forma se desloca do caráter, uma vez que este não se estrutura como forma jurídica; ele age diretamente na instância da culpa, que é destituída de sentença, uma vez que a sentença necessita de força indutiva de fato, portanto acompanha a função do caráter, ou seja, a personificação depende de um ato para que realocize a forma ao espaço.

Se não há forma, por conseguinte, o “sujeito do destino é indeterminável. O juiz pode descortinar o destino onde quiser, e ditará às cegas um destino com cada condenação” (BENJAMIN, 2019, p.53). Para tanto, a culpa entra como elemento que necessita de uma forma, e aí encontramos o caráter, forma jurídica, e com ele, a culpabilidade, elemento dependente de personalidade.

O Direito é condição necessária para a relação direta entre destino e caráter, de forma que anula a apreensão teológica do destino e a condição setorial do caráter, atribuindo a eles uma relação necessariamente jurídica.

E esse é o ponto estrutural em que podemos observar a relação do Direito como condição que se deve vincular a uma mitologema para que sua estrutura possa ser designada como apreensível. Diferente da pura racionalidade kantiana que prevê o direito em um espaço puramente hipotético, na verdade, a apreensão desse espaço hipotético em uma relação de vida deve ser observado do ponto de vista daquele sob a égide do poder, de forma que esse Direito se vê, necessariamente, obrigado a se estruturar em função de um mito.

Pensemos na estrutura do Direito sem sua construção mítica que centraliza a humanidade, ou como chamaremos aqui: o mito da personalidade. O Direito encontrava seu mito, no que podemos chamar, em uma historicidade de aplicabilidade jurídica medieval, no fato, de forma que o conteúdo da reprovabilidade autorizava o espetáculo jurídico público.

Quando a reprovabilidade era definida, esta se baseava no mito do Soberano, ou seja, na capacidade de punir segundo o crime, vez que o poder se determinava na possibilidade de repressão por legitimidade.

A punição sentencial era realizada em todos os seus meios de previsibilidade, isso porque, justamente, a preocupação da força do Direito era a atuação no fato em si, de forma que este seja observado sob os aspectos diretos de poder.



Isso pode ser analisado quanto ao resultado. Veja-se que, na sentença em que a personalidade não se coloca no centro do Direito, toda a forma se estrutura sobre o poder. Isto é, ainda que a pena seja sobre o corpo, toda a fundamentação da punição se faz sobre o elemento do crime em si.

Obviamente temos a reprovabilidade moral do ato, mas em relação ao Direito toda a reprovabilidade se dá no ato da punição. A fundamentação sentencial prevê desde o local da punição, seus elementos e castigos, execução e arrumação posterior com o corpo punido. Desse modo, temos a satisfação diretamente ligada ao Direito sobre o ato.

E isso se diferencia muito da pena sob a perspectiva de uma mitologema da personalidade, uma vez que, a partir disso, a pena se faz em uma perspectiva que leva em consideração o caráter para que o destino seja extraído de forma ontológica. Os resultados da pena, justamente por agora se aplicarem a um elemento subjetivo e existencial como o caráter, fundamento de ligação axiológica, fundado no mito da personalidade, não expressam – e sequer precisam – todas as conjunturas aplicáveis.

As consequências da pena, justamente por se concentrarem em uma mitologema personalíssima, são mais veladas em relação ao Direito, uma vez que a forma jurídica tem-se em um lugar mais etéreo, de forma que a estruturação jurídica não se comunica mais com o poder soberano, mas com a própria fundamentação da pessoa e, por conseguinte, sua personalidade.

A punição agora se vê como um elemento essencial de decretação de destino. No entanto, diferentemente das estruturas punitivas pré-modernas, em que a reprovabilidade do ato era suficiente para desencadear a força jurídica, o Direito moderno deslocou sua atenção para a definição do sujeito punível. A personalidade jurídica emerge, então, como um campo de determinação da previsibilidade do comportamento e da responsabilização do indivíduo antes mesmo da infração ser cometida.

Esse deslocamento da ênfase no ato para a ênfase no caráter não é trivial, mas reflete a necessidade de um Direito que funcione não apenas como ferramenta de controle imediato, mas como um oráculo do comportamento social. Por isso, a reincidência, enquanto critério jurídico, não apenas reforça a punição, mas a justifica retroativamente: o sujeito não é punido pelo que fez, mas pelo que é. Aqui, encontramos a cristalização do mito da personalidade como um mecanismo regulador da culpa, estruturando uma punição que se enraíza menos no fato e mais na norma.

A culpa, portanto, passa a ser determinada como elemento de fundamentação jurídica que se erige justamente de um mito da personalidade, que codifica o ato, não como elemento de atuação de poder, mas como determinação de *quem* é a pessoa; isto é, uma individualização do corpo, a partir de seu conteúdo essencialmente causal, ou ainda, como caráter.

O cerne da ideia de destino é antes a convicção de que a culpa – neste contexto, sempre a culpa da criatura, isto é, em termos cristãos, o pecado original, e não o erro moral de quem age –



desencadeia, ainda que através de manifestação fugida, a causalidade como instrumento de uma série de fatalidades incontrolláveis. O destino é a entelúquia do acontecer na esfera da culpa. (BENJAMIN, 2011, p. 133).

A personalidade corresponde essencialmente à alusão de um destino, isso porque ainda que o caráter apresente-se diretamente ligado à pessoa, esse caráter tem como fundamento a forma a qual esse elemento pessoa pode ser determinado em uma forma jurídica; já a personalidade extrai do Direito a sua teleologia, ou seja, a determinação causal de quem aquele corpo é e como ele se extrai dentro de suas características observáveis, não em relação a ele, mas em relação de uma axiologia de seu ser, não há relação senão de determinação futura.

A mitologema da personalidade ascende como uma relação causal para fundamentar o sentido do loco da pessoa sobre a perspectiva de sua mitologema social. A personalidade determina, estampa e contrai a pessoa a sua determinação única sobre seu futuro, justamente porque individualiza seu conceito central. Com isso, o caráter, por mais que seja uma forma de determinação do ato, não é parte da personalidade, mas sim do direito da pessoa, uma vez que se estrutura em uma universalidade, mas não de sentido, porque uma “relação de sentido nunca pode ter um fundamento causal, ainda que no caso presente aqueles sinais, na sua existência, possam ter sido suscitados de forma causal pelo destino e pelo caráter” (BENJAMIN, 2019, p. 50). De forma que o destino aprecia-se na personalidade, pois esta não se determina pela causalidade, mas pela fundamentação essencial da pessoa em relação ao seu *devir*, como sentido necessário para a atribuição de um caráter progressivo em relação ao corpo.

A atribuição do corpo é o progresso. Se o Direito determina o caráter, por meio do mito da personalidade pode-se medir o futuro desse corpo. Nessa forma, temos o Direito como oráculo do comportamento social.

A percepção da personalidade como destino e do Direito como caráter são vinculados a formas de sinais, e não por si mesmos, isso porque a apreensão depende desse progressismo lógico e determinado, mas sua fixação está em um contexto disponível para a manutenção efetiva de suas realizações.

Com a atribuição do Direito como medição de caráter e a personalidade fundando-se na culpa, o Direito passa a ser determinante no comportamento do sujeito, ou seja, ainda que a personalidade seja justamente a individualização do conceito de pessoa, quando atribuída messianicamente ao corpo, esta atinge a forma de previsibilidade de futuro quanto à culpa.

O direito não condena a punição, mas à culpa. O destino é o contexto de culpa em que se inserem os vivos, e que corresponde à sua condição natural, aquela aparência ainda não completamente apagada de que o ser humano está tão afastado que nunca conseguiria mergulhar nela, limitando-



se a permanecer invisível sob o seu domínio e apenas na sua melhor parte. (BENJAMIN, 2019, p. 53).

A personalidade se faz como mitologema para atribuir à forma uma possibilidade de observação. A pessoa não é observável justamente porque esta se faz no corpo, mas o fundamento do corpo como pessoa é uma relação que necessita de forma e conteúdo. O problema é que uma dialética entre esses dois elementos prejudicaria um sistema progressivo, o qual, o Direito como construção iluminista, necessitaria.

Por sua vez, a personalidade como fundamento mitológico, se coloca como pressuposto do corpo, anomicamente, de forma que pode ser utilizada como determinação infraconsciente de futurologia, sobre a perspectiva do progresso linear e de desenvolvimento. Se a tecnologia progride em relação ao tempo, a maldade essencial da personalidade também o faz.

O Direito, por sua vez, alcança seu espectro fundamental de medida, classificando-se como elemento *nomico* do caráter e firma-se na personalidade, como espaço anômico, para que a culpa se determine sobre os aspectos essenciais da pessoa. De tal forma, Benjamin define o destino e caráter e aqui podemos observar essa mesma relação na personalidade e no Direito. Madama Carlota age como a forma jurídica para construir a personalidade de Macabéa.

A ideia do destino, apresentada pela cartomante, não é apenas um consolo para a alienação de Macabéa, mas também uma ferramenta que a afasta ainda mais de sua identidade. Macabéa, uma figura desprovida de autoconhecimento e autonomia, vive à margem, subsistindo entre o trabalho e a solidão. A promessa de um futuro feliz representa a única possibilidade de um sentido para sua vida, ainda que seja uma ficção vendida por Madame Carlota. Nesse contexto, o destino não é um fenômeno inevitável, mas um reflexo das circunstâncias sociais e emocionais que aprisionam a protagonista, reforçando sua condição de invisibilidade.

O desfecho trágico da obra, com o atropelamento de Macabéa logo após a consulta, contrasta de forma cruel com a esperança gerada pela promessa do destino. Esse momento de sua morte, paradoxalmente, é também o único em que Macabéa se torna “estrela”. Pela primeira vez, ela ocupa o centro de uma cena, ainda que de forma passiva e marcada pela violência. A tragédia final encapsula a crítica de Clarice Lispector à precariedade da vida das pessoas marginalizadas, ao mesmo tempo que reflete sobre a efemeridade do ser.

Em outras palavras, a identidade da pessoa só é devolvida ao corpo dentro da Teologia do Progresso, quando a cidade engole o destino por meio da catástrofe. É como em *angelus novus*, é o progresso e a catástrofe, são os destroços que o anjo vislumbra ao olhar para trás, tais destroços, ainda



que no passado são o destino. Esse é um ponto importante, o destino, ainda que uma representação do futuro é uma confirmação do passado.

Ao narrar essa trajetória, Lispector constrói uma reflexão sobre identidade, destino e exclusão sob o sol do progresso da técnica. Macabéa, sem voz e sem rosto para o mundo, só consegue transcender sua condição no momento derradeiro, quando a tragédia transforma sua vida banal em algo digno de ser contado. Esse é o cerne de uma crítica à sociedade que celebra e reconhece as pessoas apenas na efemeridade do espetáculo da dor, apagando suas histórias e anulando suas identidades.

Ao fim, o destino dado pelo progresso a Macabéa é “então – ali deitada – teve uma úmida felicidade suprema, pois ela nascera para o abraço da morte” (LISPECTOR, 2020, p. 60).

A relação entre Madama Carlota e Macabéa não se dá apenas como um ponto de virada dentro da narrativa, mas como a revelação última do mecanismo pelo qual a personalidade se funda sobre um eixo normativo. A promessa do destino, operada pela cartomante, insere-se como um dispositivo de reconhecimento tardio da protagonista, mas não sob uma lógica autônoma. Pelo contrário, Macabéa recebe de fora aquilo que jamais lhe foi conferido: um lugar no futuro, um horizonte de significação. A profecia, no entanto, não a insere em um campo de subjetividade autêntico, mas a aprisiona dentro de uma estrutura mitológica que, ao prometer redenção, apenas reforça sua condição de objeto de um sistema de determinismo absoluto. O destino, tal como formulado pela cartomante, não é um caminho, mas uma sentença travestida de promessa.

Nesse ponto, torna-se evidente que o encontro entre a protagonista e Madama Carlota não é um evento isolado, mas um reflexo do processo de formação da personalidade como categoria jurídica. O direito, ao operar sob o signo da previsibilidade, constrói-se em paralelo à lógica da cartomancia: ele não apenas identifica, mas antecipa; não apenas nomeia, mas sentencia. Assim como o destino de Macabéa já estava escrito antes mesmo que ela o conhecesse, a personalidade jurídica não se impõe como um dado originário, mas como um mecanismo de atribuição exógena, condicionado por vetores sociais, históricos e normativos que precedem a própria constituição do sujeito. A identidade jurídica, nesse sentido, assume a forma de um destino técnico, regulado pela necessidade de previsão e controle, mas sustentado por um mito de autonomia e autodeterminação.

A tragédia de Macabéa não se dá apenas na dissolução de sua existência dentro da narrativa, mas na impossibilidade de sua inscrição no campo do direito e, conseqüentemente, da história. Sua morte, antes de ser um evento trágico, consome a ausência de qualquer traço que pudesse torná-la uma figura identificável. É justamente essa ausência que marca a profundidade da ironia construída por Lispector: ao receber da cartomante a profecia de um futuro que finalmente a reconheceria como alguém, Macabéa é conduzida à única forma de reconhecimento possível dentro da lógica da obra—o reconhecimento pelo



desaparecimento. Como em Anjo da História, de Walter Benjamin, Macabéa não pode escapar dos destroços que a precedem; seu destino não se constrói como uma narrativa progressiva, mas como uma interrupção. Sua morte não é a confirmação de um percurso, mas a evidência de que nunca houve um percurso a ser confirmado.

Se a personalidade jurídica se sustenta sobre uma mitologema que articula destino e culpa, Lispector expõe essa lógica ao esvaziá-la de substância. O que ocorre com Macabéa não é a negação de um direito, mas a constatação de que ele jamais se aplicou a ela. O direito da personalidade, que deveria operar como um fundamento de individualização, dissolve-se diante daquilo que não pode ser reconhecido. Macabéa é um corpo sem identidade, um rosto sem rosto, uma existência sem destino. Seu fim não é um deslocamento dentro de um sistema normativo, mas a evidência de que esse sistema, ao construir um campo de visibilidade, também define o que deve permanecer invisível.

Dessa forma, a função de Madama Carlota na narrativa não é apenas a de fornecer um momento de ilusão à protagonista, mas a de expor o caráter estruturalmente mitológico da personalidade enquanto categoria. Se Macabéa acredita na profecia, é porque a personalidade, enquanto promessa normativa, também opera sob essa lógica: a de um oráculo que oferece um destino como forma de estabilização da existência. No entanto, a profecia, assim como o direito, não é neutra. Ela não se limita a prever o futuro; ela o constrói. Para Macabéa, esse futuro é a morte, não porque estivesse fatalmente destinada a ela, mas porque, dentro da estrutura que organiza sua existência, era a única possibilidade que lhe restava.

Lispector, ao construir essa dinâmica, desmonta a própria ideia de destino enquanto fenômeno transcendental e revela sua dimensão regulatória, estruturada por uma necessidade de coerência que subordina a experiência do indivíduo à narrativa do progresso. Macabéa não escapa dessa narrativa; ela a encarna até o fim. Sua morte, ao contrário do que sugere a cartomante, não a torna uma estrela, mas apenas confirma aquilo que sempre esteve presente: uma vida que, para o mundo, nunca existiu.

CONCLUSÃO

A análise de A Hora da Estrela sob a ótica dos direitos da personalidade permitiu evidenciar a complexidade dessa categoria jurídica e suas limitações estruturais, especialmente quando confrontada com sujeitos destituídos de reconhecimento social e jurídico, além de uma observação sobre um problema de natureza do instituto. Ao longo da pesquisa, constatou-se que Macabéa, mais do que uma personagem ficcional, representa um corpo sem inscrição normativa, alguém cuja existência transita entre o visível e o descartável. Sua trajetória não se caracteriza por uma violação pontual de direitos,



mas pela constatação de que a norma, ao invés de garantir sua subjetivação, opera como um mecanismo de exclusão. A ausência de personalidade jurídica efetiva da protagonista não decorre da inexistência de uma ordem normativa protetiva, mas sim do fato de que essa proteção se sustenta sobre uma lógica que, ao mesmo tempo que proclama a universalidade da personalidade, estabelece quem pode e quem não pode ser reconhecido como sujeito pleno de direitos.

A tradição da literatura jurídica tradicional frequentemente trata a personalidade como um dado originário, um pressuposto inalienável que precede a própria ação do direito positivo. No entanto, ao longo deste estudo, demonstrou-se que essa abordagem não resiste a uma leitura crítica, sobretudo quando confrontada com os referenciais filosóficos de Walter Benjamin e Giorgio Agamben, que apontam como a exclusão é constitutiva da própria lógica normativa. A relação entre direito e mitologema jurídico revelou-se essencial para compreender como a personalidade jurídica não é apenas um dispositivo de proteção, mas também um mecanismo de previsão, determinação e exclusão. Macabéa não apenas não possui um rosto para o direito, mas também exemplifica como a própria normatividade pode operar como uma ferramenta de aniquilação identitária. A relação entre a protagonista e Madama Carlota tornou-se um eixo central para essa análise, demonstrando como o destino se insere como um dispositivo normativo que atribui ao sujeito um papel e um futuro, da mesma forma que o direito estabelece, de forma mitológica, quem pode ou não ser uma personalidade reconhecida.

Essa investigação também ressaltou a relevância da literatura como método para a compreensão do direito, evidenciando como a ficção pode iluminar aspectos da experiência jurídica que a dogmática frequentemente obscurece. A literatura não apenas narra vidas e trajetórias, mas revela os limites das estruturas normativas, apontando suas insuficiências e os sujeitos que elas deixam para trás. No caso de A Hora da Estrela, essa função crítica se torna evidente na medida em que a ausência de personalidade da protagonista não é um problema da norma em si, mas da forma como ela opera, estabelecendo quem merece reconhecimento. Essa constatação não apenas confirma a pertinência do diálogo entre literatura e direito, mas demonstra que a literatura pode funcionar como um campo metodológico válido para a investigação jurídica, permitindo que o direito seja observado sob uma ótica menos formalista e mais voltada para as experiências concretas dos sujeitos.

A partir dessa análise, torna-se imperativo questionar até que ponto o direito da personalidade, enquanto mecanismo de garantia da dignidade humana, pode efetivamente cumprir sua função em sociedades estruturadas sobre desigualdades profundas e mecanismos normativos de exclusão. A normatividade jurídica, embora se apresente como universal, frequentemente opera de forma seletiva, e a obra de Lispector nos confronta com esse problema de maneira visceral. Ao longo do ensaio científico,



demonstrou-se que Macabéa não é uma exceção, mas um paradigma de um modelo normativo que permite a existência de sujeitos desprovidos de reconhecimento e de inscrição na ordem jurídica e social. A impossibilidade de sua tragédia ser efetivamente reconhecida como tal dentro da narrativa reflete o funcionamento da própria norma, que exige o reconhecimento para que a perda se torne passível de luto e de significado.

Diante dessas constatações, futuras pesquisas podem aprofundar a relação entre literatura e direito, investigando como outras obras literárias operam como instrumentos de crítica normativa e ampliam a compreensão dos direitos fundamentais. Além disso, seria pertinente analisar como o direito poderia se reestruturar para ser menos excludente, explorando mecanismos que garantam que a personalidade não seja apenas um princípio formal, mas uma efetiva estrutura de proteção aos sujeitos vulneráveis. A trajetória de Macabéa nos leva a questionar se o direito da personalidade é de fato um instrumento universal ou se, como demonstrado ao longo deste estudo, opera como um dispositivo normativo seletivo, onde a proteção só se efetiva para aqueles cujas identidades já estão previamente validadas pelo sistema jurídico. Assim, *A Hora da Estrela* não apenas expõe a insuficiência dos direitos da personalidade, mas convida a uma reflexão crítica sobre as possibilidades de sua reformulação para que sua aplicação possa ser efetivamente inclusiva.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, G. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: Editora Humanitas, 2004.

ALMEIDA, F. R. “Efetivação instrumental e o espaço dos direitos da personalidade”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 18, n. 53, 2024.

ALMEIDA, F. R.; SIQUEIRA, D. P. “O paradoxo juspositivista e jusnaturalista na natureza dos direitos da personalidade”. **Anais do II Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Direito**. Florianópolis: CONPEDI, 2020.

BACHMANN FUENTES, R. I.; NAVARRO CARO, V. “Derechos de la naturaleza y personalidad jurídica de los ecosistemas: nuevo paradigma de protección medioambiental: Un enfoque comparado”. **Revista Internacional de Pensamiento Político**, vol. 16, 2022.

BENJAMIN, W. **O anjo da história**. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2019.

BENJAMIN, W. **Origem do drama trágico alemão**. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2011.

BOOTHE, A. “The death and life of Jang Nayeon: a case for personality rights in the digital layers of reality”. **International Journal of Law and Information Technology**, vol. 30, n. 4, 2022.



CHANTRAINE, P. **Dictionnaire Étymologique de la langue grecque: historie des mots**. Paris: Klincksieck, 1999.

EURÍPEDES. **As bacantes**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2010.

GONDIM FILHO, D. C.; MELO, A. J. M. “Os direitos da personalidade no direito brasileiro: um exame da tutela da imagem e da intimidade e da privacidade”. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará**, vol. 39, n. 1, 2018.

HIBNER, D. A.; SILVESTRE, G. F. “A tutela dos direitos da personalidade no Brasil e na Itália: questões materiais e processuais”. **Anais do II Congresso de Processo Civil Internacional**. Vitória: UFES, 2017.

IKEDA, W. L.; TEIXEIRA, R. V. G. “Direitos da Personalidade: Terminologias, Estrutura e Recepção”. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, vol. 22, n. 1, 2022.

KLINK-STRAUB, J.; STRAUB, T. (org.). “Der Auskunftsanspruch bei Prüfungsunterlagen: Persönlichkeitsrechte vs. Geheimhaltungsinteresse”. **Datenschutz und Datensicherheit - DuD**, vol. 44, n. 10, 2020.

LIMA, A. C. C. “Prosopon!: representações de sentimentos e emoções captados pelos artesãos gregos”. *In*: FRANCO, R. J. *et al.* **As paixões e os afetos: percepção e figuração da realidade em múltiplas temporalidades**. São Paulo: Editora Hucitec, 2020.

LISPECTOR, C. **A hora da estrela**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2020.

LIXIN, Y. “The Innovative Development of Personality Right Legislation through the Law of Personality Rights in China’s Civil Code”. *In*: WANG, L.; SHI, J. (orgs.). **Chinese law of personality rights: Codification experience**. London: Routledge, 2023.

MANZATO, W. J. J. *et al.* “Personality rights and the law n^o 15.001/2024: conflicts and convergences in the school environment”. **Boletim de conjuntura (BOCA)**, vol. 21, n. 61, 2025.

MANZATO, W. J. J.; SOARES, M. N.; CUGULA, J. R. G. “General data protection law and the importance of the protection of personality rights in digital contracts”. **Boletim de conjuntura (BOCA)**, vol. 18, n. 54, 2024.

MARQUES FILHO, E. G.; SÁ, I. M. S. “Contraditório e ampla defesa no processo penal: diálogos entre direito e literatura na obra o Conde de Monte Cristo”. **Boletim de conjuntura (BOCA)**, vol. 17, n. 49, 2024.

MELLO, A. R. P. **Dos Direitos da Personalidade ao Princípio da Boa-fé Objetiva no Sistema Obrigacional dos Contratos de Direito Privado: Aproximações Luso-Brasileiras (Dissertação de Mestrado em Direito)**. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 2018.

MORAES, C. A.; VIEIRA, D. F. “O direito de convivência familiar é um direito da personalidade da criança e do adolescente?”. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, vol. 6, n. 1, 2020.

MOREIRA, M. C.; SIQUEIRA, D. P. “O declínio ético na pós-modernidade: análise do discurso de ódio online sob a perspectiva dos direitos da personalidade”. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas**, vol. 11, n. 1, 2023.



NIETZSCHE, F. W. **O nascimento da tragédia**: Helenismo e pessimismo. São Paulo: Editora Cia das Letras, 1992.

OLIVEIRA, J. L. C.; MUNIZ, F. J. F. “O Estado de Direito e os direitos da personalidade”. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, vol. 24, n. 7, 2020.

OTERO, C. F. *et al.* “Non-pecuniary damage in german, italian, and brazilian law: evolution of personality rights protection”. **Boletim de conjuntura (BOCA)**, vol. 18, n. 54, 2024.

PÊPE, A. M. B. “Direito e literatura: uma intersecção possível? Interloquções com o pensamento waratiano”. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, vol. 2, n. 1, 2016.

POSNER, R. A. **Law and literature**. Cambridge: Harvard University Press, 2009.

SAVIGNY, F. C. **System des heutigen römischen Rechts**. Berlin: Veit, 1840.

SCHMITT, C. **Politische Theologie: Vier Kapitel zur Lehre von der Souveränität**. Elfte, korrigierte Auflage. Berlin: Duncker & Humblot, 2021. (Politische Theologie / von Carl Schmitt, v. 1).

SCHREIBER, A. **Direitos da Personalidade**. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

SCHREUER, H. **Der menschliche Körper und die Persönlichkeitsrechte**. Bonn: A. Marcus und E. Webers Verlag, 1919.

SILVA, S. M.; LEITE, M. J. “Narrativa fantástica: um estudo do conto indígena: as amantes feiticeiras”. vol. 15, n. 44, 2023.

SIQUEIRA, D. P.; POMIN, A. V. C. “O sistema cooperativo como afirmação do direito da personalidade à educação”. vol. 15, n. 43, 2023.

SIQUEIRA, D. P.; SILVA, T. M. B.; ITODA, E. A. V. “Direitos da personalidade e o julgamento aida curi: análise sobre a (in) aplicabilidade do direito ao esquecimento no ordenamento jurídico brasileiro”. **Revista De Constitucionalização Do Direito Brasileiro**, vol. 6, n. 1, 2023.

SIQUEIRA, D. P.; SOUZA, B. C. L. “Right to housing as a personality right?”. vol. 17, n. 50, 2024.

TEIXEIRA, R. V. G.; LOPES, M. D. “O periculum in mora reverso como garantia dos direitos da personalidade”. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas**, vol. 9, n. 1, 2021.

TEPEDINO, G. “Premissas Metodológicas para a Constitucionalização do Direito Civil”. In: TEPEDINO, G. **Temas de direito civil**. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2004.

VERNANT, J. P.; VIDAL-NAQUET, P. **Mythe et tragédie en Grèce ancienne**. Paris: Mas - Péro, 1972.

WARD, I. **Law and literature**: possibilities and perspectives. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

ZANINI, L. E. A. **Direitos da personalidade**: aspectos essenciais. São Paulo: Editora Saraiva, 2021.



BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano VII | Volume 21 | Nº 62 | Boa Vista | 2025

<http://www.ioles.com.br/boca>

Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima